

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROJETO PEDAGÓGICO**

1. HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO CURSO DE DIREITO DA UFSC

1.1. HISTÓRICO:

O Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é a continuidade da Faculdade de Direito de Santa Catarina, fundada em Florianópolis no dia 11 de fevereiro de 1932 e incorporada à UFSC quando de sua criação, em 18 de dezembro de 1960. Em 1973 foi dividida em três departamentos: Direito Público e Ciência Política (DPC), Direito Privado e Social (DPS) e Processo e Prática Forense (DPP), então vinculados ao Centro Sócio-Econômico. Em 1986 readquiriu a sua autonomia no seio da Universidade, transforma-se no atual Centro de Ciências Jurídicas (CCJ), mantidos os mesmos três Departamentos.

Em janeiro de 1997 o Centro de Ciências Jurídicas passou a dispor de prédio próprio dentro do Campus Universitário, onde foram instalados todos os seus órgãos e salas de aula, com exceção do Escritório Modelo de Assistência Jurídica. No mês de julho do mesmo ano houve a fusão dos três departamentos em um único, denominado Departamento de Direito (DIR).

O primeiro Curso de Direito de Santa Catarina constituiu um sonho acalentado pelo Desembargador José Arthur Boiteux e tornado realidade com a participação de uma plêiade de homens devotados às atividades de cunho jurídico, principalmente juízes, advogados e políticos. Suas atividades didático-pedagógicas iniciaram-se em 2 de maio de 1932, no andar superior do prédio situado na rua Felipe Schmidt, n.º 2, no centro da capital catarinense. Em 1934 mudou-se para a rua Esteves Junior, n.º 11, de onde saiu, em 1980, para o atual Campus Universitário, localizado no bairro Trindade.

Em 1937 o Curso de Direito foi equiparado aos estabelecimentos federais de ensino, o que permitiu a colação de grau dos primeiros bacharéis em Direito formados no Estado. No ano seguinte foi concedida a inspeção prévia, por decreto do governo federal e, em 7 de janeiro de 1946, através do Decreto n.º 20.334, houve o seu reconhecimento definitivo.

O Curso de Direito sofreu, no decorrer dos anos, várias alterações em sua estrutura jurídica: começou como sociedade civil; passou posteriormente a integrar o sistema educacional do Estado, em 1935, sendo então pessoa jurídica de direito público; voltou à condição de pessoa jurídica de direito privado em 1938, tendo em vista as disposições do artigo 159 da Constituição de 10 de novembro de 1937, que proibiam a acumulação de funções e cargos públicos, situação que atingia a maioria de seus professores; em 1956 foi federalizada, sendo em 1960 incorporada pela UFSC.

Os alunos da primeira turma ingressada no Curso fundaram o Centro Acadêmico XI de Fevereiro (CAXIF) em 2 de setembro de 1932, cujas atividades têm historicamente revelado lideranças para as atividades jurídicas, sociais e políticas de Santa Catarina e do Brasil.

Em 31 de maio de 1958 os professores da então Faculdade de Direito de Santa Catarina, acolhendo doação feita por Edmundo da Luz Pinto, instituíram, por escritura pública, uma fundação, à qual deram o nome de Fundação José Arthur Boiteux (FUNJAB). Sua finalidade principal era, quando de sua criação, contribuir

para o aperfeiçoamento do corpo docente. Atualmente a FUNJAB gerencia cursos de especialização e turmas especiais de Mestrado, sendo a renda oriunda dessas atividades destinada a atender às necessidades didático-pedagógicas dos cursos regulares mantidos pelo Departamento de Direito, às necessidades de infra-estrutura do Centro de Ciências Jurídicas e ao apoio à pesquisa e extensão desenvolvidas pelos docentes.

Através dos cursos gerenciados pela FUNJAB e de outros cursos oferecidos em convênios com Instituições de Ensino Superior (IES), Escolas Superiores de Advocacia (ESA) e Escolas Superiores do Ministério Público (ESMP), o Departamento de Direito está hoje presente em vários estados da Federação.

O Curso de Pós Graduação em Direito (CPGD) foi implantado em outubro de 1973, inicialmente com o Programa de Mestrado. Em 1984 foi criado o Programa de Doutorado. Atualmente o CPGD possui três áreas de concentração: Direito, Estado e Sociedade; Filosofia e Teoria do Direito e Relações Internacionais, tendo sempre desfrutado de reconhecimento nacional pela excelência de suas atividades. Enquanto a CAPES adotou o sistema de avaliação por conceitos, sempre obteve "A". Com a adoção do sistema de notas, obteve sempre a nota "6", sendo um dos únicos sete programas de pós-graduação em Direito do país a atingir esse resultado, o mais alto atualmente atribuído na área específica.

Relativamente ao Curso de Graduação em Direito, possui ele 160 vagas anuais, divididas em quatro turmas de 40 alunos, duas noturnas e duas diurnas, com entradas em março e agosto. O projeto pedagógico do Curso inclui, tradicionalmente, uma forte base humanista, procurando aliar à necessária formação teórica, dogmática e prática uma formação voltada ao desenvolvimento de uma cidadania realmente consciente e participativa. Foi um dos primeiros cursos brasileiros a implantar o trabalho de conclusão de curso e as atividades complementares, já na reforma curricular levada a cabo em 1992. As atividades obrigatórias de estágio, desenvolvidas no Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), já datam de mais de vinte anos. Na avaliação procedida pelo Ministério da Educação, através do INEP, em 2002, recebeu o conceito "CMB" nos três grupos de indicadores de qualidade: corpo docente, projeto pedagógico e infra-estrutura. No Exame Nacional de Cursos ("provão") realizado em 2000, 2001 e 2002 alcançou o conceito "A". Em 2002 a relação candidato/vaga no vestibular foi, para o Curso Diurno, de 15,53 e para o Curso Noturno, de 19,49.

O Curso de Direito, em atitude de vanguarda instalou, em 9 de julho de 1993 o Fórum da UFSC, através de convênio celebrado entre a Universidade e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Esse Fórum contou inicialmente com a implantação de uma vara privativa para atender as demandas oriundas do EMAJ. Dando continuidade a esse trabalho, através de novo convênio, o TJSC construiu, em área cedida pela Universidade, o Fórum Regional do Norte da Ilha, denominado José Arthur Boiteux, inaugurado em 11 de fevereiro de 1999. A construção desse Fórum, dentro do Campus Universitário, com capacidade para receber quatro varas e possuindo um auditório com 200 lugares, estruturado para a realização de júris reais, constitui um empreendimento pioneiro no atendimento judiciário descentralizado, próximo às partes que buscam na Justiça a solução para seus problemas, contribuindo para a adequada formação dos acadêmicos estagiários.

No que se refere às atividades de pesquisa é de se salientar o elevado número de professores nelas envolvidos, alguns como o apoio do CNPq ou de outros órgãos de fomento. Também nesse item destaca-se a existência do Programa Especial de Treinamento (PET), apoiado pela SESU/MEC, além do elevado número de alunos envolvidos em pesquisas coordenadas por docentes do Departamento de Direito, muitos com bolsas do programa PIBIC/CNPq. Dentre as atividades de extensão destacam-se o trabalho desenvolvido pelo EMAJ, prestando assistência jurídica ampla à comunidade carente, os eventos abertos à comunidade e os diversos cursos de pós-graduação em nível de especialização, além da presença constante do corpo docente do Departamento de Direito em eventos científicos, como painelistas e conferencistas e como consultores *ad doc* do CNPq, da CAPES, da SESU/MEC e da CEJ/OAB. Também tem sido constante, nos últimos anos, a presença de seus professores na Comissão de Especialistas do Exame Nacional de Cursos e na Comissão de Especialistas da SESU/MEC.

O atual contingente humano do CCJ é composto de 800 alunos de graduação, 145 alunos de pós-graduação *stricto sensu* (93 de mestrado e 52 de doutorado), 395 alunos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), 48 professores efetivos, 21 professores substitutos, 1 professor recém doutor, 3 professores em serviço voluntário e 31 servidores técnico-administrativos, além de alunos bolsistas e monitores. Do corpo docente efetivo, 79,16% dos professores possuem titulação em nível de mestrado (09 professores) ou de doutorado (29 professores); também há integrantes do seu corpo docente participando de programas de formação em nível de doutorado ou pós-doutorado. Saliente-se, ainda, que dos professores do corpo efetivo, 30 docentes estão regime de Dedicção Exclusiva, 02 docentes com 40 horas e 16 docentes em regime de 20 horas.

Em 2003 o Colegiado do Curso de Graduação elaborou este novo Projeto Pedagógico do curso, que será implantado em 2004. Paralelamente, estão tendo início as obras de ampliação do prédio, devendo a primeira etapa, destinada ao EMAJ, ser inaugurada ainda em 2004.

1.2. OUTRAS INFORMAÇÕES:

1.2.1. Telefones / fax:

(48) 3721-9382; 3721-9292; 3721-9592 (fax)

1.2.2. Internet:

<http://www.ccj.ufsc.br>

1.2.3. e-mail:

Departamento: dir@ccj.ufsc.br

Curso de Graduação: ccgd@ccj.ufsc.br

2. JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E CONCEPÇÃO

Os sistemas educacionais necessitam atualmente realizar profundas reformas de ordem político-estratégica, estrutural, organizativa, tecnológica, curricular e metodológica com a finalidade de:

- elevar o grau de ajuste entre suas ofertas de formação e as demandas do mercado de trabalho;
- alcançar uma maior vinculação com os setores produtivos e agentes sociais;
- aumentar a qualidade de seus programas;
- orientar suas ações para o alcance de uma maior equidade social.

Esses ajustes derivam da necessidade crescente de responder às demandas de recursos humanos dos setores produtivos e sociais, profundamente afetados pelos processos de globalização econômica, de integração sub-regional e de transformação tecnológica.

Nesse contexto, o presente documento propõe o novo Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFSC. Os referenciais deste projeto baseiam-se em uma abordagem estratégica e logicamente encadeada, que fundamentalmente considera:

- O ambiente externo, considerado como um conjunto de dimensões (históricas, culturais, sociais, econômicas e políticas) que constitui o contexto em que está inserido o Curso;
- Os fundamentos teóricos e conceituais emergentes no campo do Direito e do seu processo de ensino-aprendizagem, bem como suas bases empíricas e normativas;
- A realidade das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e a necessidade de racionalização acadêmica e organizacional dos Cursos de Graduação mantidos por essas instituições;
- A proposta de novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito, atualmente em discussão no CNE, bem como as exigências específicas para as IFES, constantes do Plano Nacional de Educação (PNE).

A articulação dessas dimensões permitiu a elaboração de um projeto inovador e ao mesmo tempo “enxuto”, que leva em conta tanto necessidades atuais quanto possibilidades futuras, pois estruturado de forma a permitir uma atualização contínua, através de um processo de realimentação (*feedback*) entre a produção de conhecimento e a utilização do conhecimento produzido (prática profissional). Resulta, portanto, em uma concepção própria, a qual delineia um perfil profissional diferenciado, a ser explicitado no decorrer do projeto.

O curso proposto tem como objetivo a formação de um profissional diferenciado, crítico, que parta da problematização da pesquisa e da procura de soluções, tendo por base um sólido conhecimento do Direito, num diálogo com as disciplinas correlacionadas. Entende-se, dessa forma, que se deve procurar uma formação

profissional em que o aluno saiba aplicar à realidade prática, o modelo teórico apreendido, buscando soluções condizentes ao caso proposto.

A diversidade do conhecimento teórico e a pluralidade conceitual e metodológica do Direito – ou dos “direitos” – são problemas que devem ser enfrentados, bem como, contemplados na formação do bacharel. Pretende-se com o projeto pedagógico proposto tratar essa questão através de duas perspectivas que interagem transversalmente:

- Uma sólida formação científica que compreende a pesquisa tanto como princípio educativo, quanto como desenvolvimento de competências e habilidades básicas para a iniciação científica. A formação do bacharel em Direito articulada à formação científica constrói um referencial crítico voltado para a contextualização da prática e permeada pela ética. A formação crítica sobre teoria, métodos e técnicas, bem como uma experiência prática diversificada ao longo de todo o curso, contribui para que o futuro profissional possa atuar em vários campos de trabalho, adequando o conhecimento à realidade social e cultural onde está inserido. Pretende-se, dessa forma, construir um referencial onde os fenômenos jurídicos sejam tratados na sua interdependência com o contexto sócio-cultural. A atuação, bem como a geração de conhecimentos, deve ser centrada e engajada em contextos sócio-culturais concretos e numa perspectiva de promoção da cidadania. Diferentes contextos (cenários sócio-históricos) têm diferentes modalidades de necessidades sociais, as quais devem ser ativadas, priorizando essencialmente a promoção e a qualidade de vida e o direito à cidadania.
- A formação do bacharel em Direito deve poder responder a essas demandas de diferentes contextos e conseqüentes necessidades sociais diversificadas. Assim sendo deve ser generalista. Entende-se como formação generalista, aquela que contribui para a construção de um conhecimento e de uma práxis a partir da observação sobre os diversos cenários ou campos da atividade humana. Essa visão reconstitui a unidade e a especificidade do ser humano, colocando em destaque suas dimensões fundamentais nos diversos planos de análise. A formação generalista visa a superação de reducionismos (biológicos, sociológicos, econômicos, políticos, ...) presentes nos currículos tradicionais de Direito, que favorecem a formação orientada para um modelo tradicional. Portanto, o projeto pedagógico proposto buscará implementar um Curso capaz de formar um profissional generalista que desenvolva a sensibilidade para a leitura da realidade social, que seja um agente multiplicador e disseminador, e possa atuar nos diversos contextos, sem reducionismos, integrando-se a outros profissionais. Essa formação generalista, embora devendo agrupar-se a outros campos de conhecimentos, desenvolvidos por outras disciplinas que se ocupam direta ou indiretamente do mundo próprio do homem, não deve perder a sua identidade, enquanto conhecimento do Direito.

Modificações ocorridas na sociedade tiveram reflexo nos afazeres dos bacharéis em Direito, bem como em sua formação, levando-se a considerar novos conteúdos e habilidades necessárias para responder à nova realidade que a transformação social impôs. É, portanto, necessária uma formação instrumental que envolva o aprender a aprender, para que os egressos dos Cursos de Direito não se tornem reféns dos códigos, das coletâneas de jurisprudência e dos livros de modelos.

A construção deste projeto pedagógico passa pela consideração de uma concepção dialética e interdisciplinar do Direito e pela consideração do ser humano, como um ser genérico e singular; um ser ativo e reflexivo; um ser afetivo e cognitivo; um ser simbólico, objeto e sujeito de sua ciência.

A adoção dessa postura conduz a uma série de implicações epistemológicas e metodológicas que deverão ser contempladas no âmbito da formação.

Tal formação deve promover uma condição de responsabilidade, ou seja, condição de responder eticamente a partir da conscientização de seus atos, que têm conseqüências na sociedade na qual está inserido.

A partir dessas considerações, pode-se destacar que o projeto pedagógico proposto para o Curso de Direito da UFSC pretende oferecer uma formação que:

- Seja sólida, científica e generalista, com firmes bases éticas;
- Possibilite a articulação da teoria com a prática durante todo o curso;
- Seja embasada numa prática vinculada à realidade social;
- Permita a adaptação às rápidas mudanças da sociedade atual;
- Seja interdisciplinar, em todos os níveis.

Ao lado disso, o presente projeto pedagógico busca cumprir as exigências previstas na proposta de novas diretrizes curriculares para os Cursos de Direito, que em nível estrutural exigem:

Art. 2º. A organização curricular do curso de graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Parecer indicado no artigo precedente, abrangerá o regime de oferta, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o Trabalho de Curso, o sistema de avaliação, o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I – concepção e objetivos do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), quando houver;

VIII – concentrações, habilitações ou ênfases, a critério de cada instituição, de acordo com o surgimento de novos ramos jurídicos, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

IX – atividades de pesquisa e extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica e a inserção profissional;

X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

XI - concepção e composição das atividades complementares.

§ 2º. (...)

Art. 3º. A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Ensino Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto no artigo precedente.

2.1. JUSTIFICATIVAS:

No que tange especificamente a esta proposta de reformulação do projeto pedagógico deve-se considerar as mudanças ocorridas, nos últimos anos, no estado de Santa Catarina e no país como um todo. Nesse contexto, o oferecimento de um Curso de Graduação em Direito, em Florianópolis, pelo sistema público de ensino se justifica quando voltado a uma formação diferenciada e que busque intensificar ações voltadas para a estruturação de uma relação da Instituição com a sociedade, cada vez mais próxima dos seus anseios, estando ciente de que a produção do conhecimento exige crítica e renovação constantes, visando responder aos desafios emergentes.

O reconhecido crescimento econômico de Santa Catarina não tem gerado a necessária contrapartida em seu desenvolvimento social, o que é revelado pelo grau de inefetivação dos direitos fundamentais de uma significativa parcela da população catarinense. Os índices sociais e econômicos vêm demonstrando o aumento de bolsões de miséria, da violência, da criminalidade, da impunidade e de pessoas que não têm acesso à justiça, formal e materialmente.

Essa análise faz com que se opte em oferecer à comunidade catarinense um curso de graduação em Direito com propostas e objetivos pelo menos em parte diferentes daqueles que já estão implantados no Estado.

O projeto pedagógico proposto para o Curso de Direito da UFSC tem como objetivo central a preparação de operadores jurídicos sensibilizados eticamente e preparados tecnicamente para, no exercício de suas atividades jurídicas, sejam elas quais forem, atuarem buscando a aplicação do Direito tendo como compromisso e referência a realização do valor supremo expresso na Constituição da República: a dignidade humana. E, nessa ótica, a via correta para a adequada formação profissional se dá através de uma educação centrada na formação de profissionais do Direito que privilegiem o diálogo em detrimento do conflito, que privilegiem a mediação e a negociação em detrimento do processo judicial contencioso e que sobreponha o interesse público ao interesse privado.

Nesse sentido, o projeto pedagógico ora proposto se insere em uma estratégia que busca oferecer uma opção diferenciada e que atenda integralmente às exigências de qualidade. Para isso adotará metodologias, cuidados e procedimentos adequados para superar as dificuldades e distorções existentes em outros cursos.

Nos estudos que conduziram à concepção e aos objetivos do projeto pedagógico ora proposto para o curso de Direito da UFSC, levou-se em consideração as origens e a evolução do ensino do Direito brasileiro e sua crise explicitada após 1970, tomando por base pesquisas desenvolvidas desde a década de oitenta, sobre a formação jurídica e a distribuição sócio-ocupacional, por Joaquim Arruda Falcão, Edmundo Lima de Arruda Júnior e Roberto Ramos de Aguiar.

A análise das questões teóricas e epistemológicas que implicam a problematização de uma dupla crise (cultura política e formação jurídica), foi também fundamental para a elaboração de um projeto em conformidade com os interesses de uma

significativa parcela de operadores jurídicos envolvidos com os processos de mudança social. Nesse sentido, importantes foram aqui os trabalhos desenvolvidos por Roberto Lyra Filho e Luís Alberto Warat. Relativamente às demais questões atinentes ao ensino do Direito no Brasil, em especial aquelas relativas à metodologia de ensino, avaliação e grade curricular, foram de grande valia os trabalhos de Alberto Venâncio Filho, Álvaro Melo Filho, Aurélio Wander Bastos, Eliane Junqueira Botelho, Horácio Wanderlei Rodrigues, João Baptista Villela, João Maurício Adeodato, José Eduardo Faria, José Geraldo de Souza Júnior, Loussia Mussi Félix e Paulo Luiz Neto Lôbo.

As mudanças introduzidas no Ensino do Direito pela Portaria n.º 1.886/94 do MEC e, em grande parte mantidas na proposta de novas Diretrizes Curriculares em tramitação no CNE, colocam grandes desafios à formação de bacharéis em Direito. O Direito de hoje compreende um vasto campo de conhecimentos e práticas. A atuação do bacharel em Direito alargou-se de tal maneira que sua presença é convocada em todos os setores da atividade humana. Novos campos de atuação, não tradicionais e inovadores, passaram a exigir novos fazeres e apontam para a necessidade de construção de um profissional com perfil diferenciado e mais abrangente do que o perfil de bacharel em Direito que vinha sendo formado. Além das atividades clássicas, ampliaram-se as necessidades de serviços jurídicos de todos os tipos, em especial no campo da prevenção de litígios.

Nas últimas décadas, o interesse, no Brasil, por determinadas áreas jurídicas, tem crescido bastante. Isso se deve, em parte, aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, findos em 1988, e que levaram à promulgação da Constituição-Cidadã (trouxe no seu bojo a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão e a liberdade de aprender e ensinar, passo importante para o início das modificações no ensino superior), que estabeleceu os princípios gerais a que devem adequar-se as leis que regem o país. De outro lado, há também uma série de alterações e novidades introduzidas no mundo jurídico nacional, quer através de emendas à Constituição, quer através da legislação infra-constitucional, quer através de tratados internacionais, dentre as quais destacam-se:

- as causas ligadas aos interesses difusos, como as questões ambientais, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural;
- a criação da Justiça da Infância e da Juventude, que busca avançar no tratamento das crianças e adolescentes e abrandar um dos grandes problemas sociais brasileiros;
- o fortalecimento dos direitos do consumidor e a criação dos PROCONs;
- a criação dos Juizados Especiais, que contribuem para aumentar a demanda de serviços na área jurídica e ampliar o acesso à justiça;
- a edição da Lei de Arbitragem e a proposição da Lei de Mediação;
- o combate a todas as formas de violações dos Direitos Humanos através de mecanismos do direito interno e do direito internacional;
- a atuação dos movimentos sociais e ONG's que buscam na Justiça a concretização dos direitos constitucionalmente previstos;

- a edição do Novo Código Civil, que passou a vigorar em janeiro de 2003;
- o surgimento de novos ramos, como o Biodireito e o Direito da Informática.

Por isso, com base nos trabalhos e novas demandas referidos, se elegeu, como fio condutor do curso uma visão interdisciplinar formativa do profissional, explicitamente comprometida com uma qualificação ao mesmo tempo técnica e política, para o fortalecimento da cidadania e da democracia, suficientemente apta a despertar no estudante o compromisso com o respeito aos “direitos”, buscando sempre no diálogo a melhor forma de realizá-los. Os egressos desse curso deverão possuir sólido conhecimento interdisciplinar, sendo que tal interdisciplinaridade não será exterior à dogmática jurídica, mas se processará no seu interior, estando presente em todas as disciplinas.

Assim, o currículo pleno do curso atenderá às exigências de *“formar diplomados, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua”, “estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”, “incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica ...” “promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos ...”, suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização ...”, “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade” e “promover a extensão ...”, conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 9.394/96 (L.D.B).*

A formação tradicional não tem atendido aos critérios de visão técnica associada à visão política. Onde se tem tentado reformar o ensino do Direito, a interdisciplinaridade ainda tem sido muito tímida para uma formação jurídico-política efetivamente mais adequada às necessidades de um mundo em profundas transformações. Grande parte dos em torno de 600 (seiscentos) cursos de graduação em Direito existentes no país não tem em nada contribuído para a qualificação de profissionais do Direito efetivamente capazes de reconstruírem alternativas para o desenvolvimento social. São nítidos os prejuízos para a construção de uma sociedade democrática e para a efetivação da cidadania no sentido material.

As mudanças sociais necessárias ao Brasil também são responsabilidade dos juristas, a quem cabe repensar criticamente as bases jurídico-políticas que regem o país num momento em que a ordem constitucional democrática enfrenta grandes desafios para a sua efetividade. Os operadores do direito também devem observar e buscar enfrentar uma série de transformações políticas, teóricas, científicas que tocam à técnica jurídica passando a lhes exigir constante atualização.

Percebe-se que o ensino superior em nossos dias deixa muito a desejar quanto ao profissional que se capacita para enfrentar o mercado de trabalho e atuar numa sociedade em crise conjuntural e, em alguns aspectos estrutural, carente de indivíduos que possam colaborar com a sua transformação e reorientação, na busca de uma nova identidade.

Para reverter o quadro em que se encontra a maioria dos Cursos de Direito, para que se possa ter profissionais diferentes daqueles que atualmente são preparados

nos bancos acadêmicos, é necessário, além de uma nova forma de ensinar e aprender na universidade e de rever a estrutura e a natureza dos currículos dos cursos, o imprescindível envolvimento e comprometimento por parte de todos os que integram o sistema de ensino. Cabe a cada um (professor / aluno / servidor), procurar analisar o seu papel no contexto global e refletir criticamente as atitudes e posicionamentos tomados, procurando questionar o objetivo maior a que se propõe, e saber para quê e a quem serve.

2.2. OBJETIVOS:

O espírito que anima o presente projeto tem por origem o trabalho crítico de muitos teóricos do Direito, sistematizado nas propostas da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, da Comissão de Especialistas em Direito da SESU/MEC, e da Comissão de Especialistas no Exame Nacional de Cursos do INEP/MEC, presentes na Portaria n.º 1.886/94/MEC, nas Portarias relativas ao “Provão”, nas Portarias e Instruções Normativas do Conselho Federal da OAB e na proposta de novas diretrizes curriculares em análise no CNE. Nesse sentido, são objetivos definidos nesta proposta de projeto pedagógico:

2.2.1. Objetivo geral:

O objetivo básico do projeto pedagógico proposto é o de propiciar uma formação duplamente diferenciada (política e jurídica) para os egressos do Curso, em especial preparando-os para ocuparem cargos nas carreiras públicas.

Para que os egressos do Curso possam cumprir essa missão, buscar-se-á desenvolver neles uma visão crítica e interdisciplinar, enquanto postura intelectual. A busca dessa formação crítica e interdisciplinar será o eixo fundamental de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, pode-se dizer que o projeto apresenta como proposta central formar profissionais cidadãos, conscientes e sensibilizados moralmente para ocuparem cargos públicos e implementarem e aplicação do Direito como instrumento de transformação da sociedade, numa perspectiva de efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente positivados.

2.2.2. Objetivos específicos:

Tendo por base o objetivo geral do curso proposto, são os seguintes os seus objetivos específicos:

- fornecer aos graduados uma base de formação humanística que lhes permita o desenvolvimento de uma adequada visão crítica e consciência sócio-política, com o correspondente aprimoramento do raciocínio jurídico necessário à plena realização do acesso à justiça, em seu sentido mais amplo;
- graduar bacharéis em Direito com formação técnica e crítica para o exercício de qualquer profissão jurídica, em especial nas carreiras públicas, tendo como referência a defesa da democracia, da cidadania e dos direitos e garantias constitucionalmente consagrados;
- fornecer aos graduados as bases fundamentais das principais subáreas dos direitos materiais Privado e Público;

- fornecer aos graduados a base de direito processual necessária à boa realização do direito material, em todas as suas subáreas;
- desenvolver a pesquisa jurídica interdisciplinar, visando a formação de um profissional do Direito preparado para atuar junto às novas demandas da sociedade e às novas realidades do século XXI;
- atender, através das atividades de extensão, à comunidade jurídica da região abrangida pelo curso de direito;
- atender à parcela carente da comunidade de sua área de abrangência, o que se realizará através do Escritório Modelo de Assistência Jurídica e do Núcleo de Mediação e Arbitragem, que deverá se constituir em um amplo laboratório para o aprendizado acadêmico profissional.
- propiciar aos egressos, através de cursos, eventos e publicações jurídicas, a possibilidade de contínua atualização jurídico-profissional;
- formar profissionais do Direito aptos a exercer, de forma plena e consciente, a atividade de mediador.

2.3. CONCEPÇÃO:

Trata-se de um projeto de curso apto a responder às necessidades de uma formação jurídica multidimensional, da qual resultem profissionais preparados para o desempenho das funções que podem ser ocupadas pelos bacharéis em Direito, em especial na esfera pública, mas também na esfera privada, num mundo cujos processos de globalização passam a exigir dos bacharéis saberes não compartimentalizados, mas sim integrativos de vários outros saberes.

A reforma do ensino do Direito pressupõe mais do que uma reforma curricular, uma alteração na forma de ver o Direito. Como não se trata de mera mudança de forma, mas de conteúdos, deverá a visão reflexiva perpassar todo o currículo pleno, o que passa a redefinir o perfil do docente de Direito nas áreas consideradas “dogmáticas”.

Em nível curricular, a reforma do ensino do Direito e, conseqüentemente, de seu projeto didático-pedagógico, implica, necessariamente, a presença de duas atitudes:

- a inserção no currículo de disciplinas formativas de caráter interdisciplinar, com qualificação adequada por parte dos docentes responsáveis; e
- o trato interdisciplinar das matérias de caráter técnico, o que constitui um desafio maior e uma necessidade.

Para atingir esses objetivos o projeto contempla uma concepção de educação centrada no tripé ensino-pesquisa-extensão, expresso nos termos que se seguem.

2.3.1. Concepção do processo ensino-aprendizagem:

Numa visão moderna, o currículo pode ser entendido como um conjunto de experiências que o aluno somatiza em uma Instituição, agregando modelos teóricos e práticos conforme a formação e influência dos profissionais que o orientam pelos caminhos do ensino, pesquisa e extensão.

Do mesmo modo, o ensino e a aprendizagem são vistos como duas realidades interdependentes de um mesmo processo, tendo o professor papel fundamental na medida que se consubstancia como verdadeiro facilitador na intermediação entre o aluno e o objeto de conhecimento.

A concepção de ensino adotada, a partir desses pressupostos, pode ser compreendida nos seguintes níveis da proposta apresentada.

2.3.1.1. Regime acadêmico, estrutura e duração:

O Curso é organizado para que o aluno efetue a matrícula e freqüente o curso em blocos interdependentes de disciplinas, com duração semestral (regime seriado semestral). O regime seriado permite melhor acompanhamento das turmas, bem

como facilita a administração acadêmica por parte da Instituição. De outro lado, orienta, de forma mais adequada a formação do aluno.

O currículo a ser implantado cumpre a carga horária mínima fixada na Portaria n.º 1.886/94 do MEC, que é de 3.300 horas-atividade, mais o Trabalho de Conclusão de Curso. A grade curricular a ser implantada possui 3.960 horas-atividade, cumprindo desde logo também a carga horária mínima, de 3.700 horas-atividade, mais o Trabalho de Conclusão de Curso, presente na proposta de novas Diretrizes Curriculares para a área de Direito.

Ao lado disso, o currículo proposto foi estruturado para não haver aulas aos sábados, bem como para que não ultrapasse quatro horas diárias de atividades de sala de aula, com exceção dos dias em que houver atividades de Prática Jurídica Real (estágio supervisionado), e com a duração de cinco (5) anos, evitando-se, dessa forma, prolongar demasiadamente o prazo de permanência do estudante na IES.

2.3.1.2. Interdisciplinaridade:

A maioria dos juristas vê a interdisciplinaridade como a inclusão, na grade curricular, de uma série de disciplinas de outras áreas afins e que propiciem, cada uma delas, a sua apreensão do fenômeno jurídico, trazendo, dessa forma, um conjunto de visões diferenciadas. Fosse isso a interdisciplinaridade e ela nada mais propiciaria do que uma série de análises estanques do mesmo objeto sem, contudo, propiciar ao aluno uma perspectiva de sua totalidade.

A interdisciplinaridade não se realiza em um conjunto de discursos estanques, mas sim na análise do objeto a partir de categorias pertencentes a vários ramos do conhecimento em um mesmo momento, buscando apreender todos os seus aspectos, em sua integridade.

Ao lado da questão da interdisciplinaridade em sentido amplo (aqui denominada interdisciplinaridade externa), há no campo do Direito a peculiaridade da necessidade de uma relação interdisciplinar entre as suas próprias áreas internas (aqui denominada de interdisciplinaridade interna). Nesse sentido, há a necessidade de um trabalho que englobe a dogmática, a Teoria, a Sociologia e a Filosofia do Direito como forma de captar a totalidade do Direito.

Constata-se, portanto, a necessidade de um estudo interdisciplinar do Direito, englobando uma análise que leve em consideração de um lado, as várias disciplinas jurídicas e, de outro, aquelas que lhe são afins e que podem contribuir na sua compreensão.

Nesse sentido, a busca de efetivar no Curso de Direito um trabalho realmente interdisciplinar, levou às seguintes opções, entre outras, no plano do projeto apresentado:

- trabalhar conjuntamente, e não separadamente, como normalmente ocorre, os conteúdos de: Ciência Política e Teoria do Estado, Sociologia e Sociologia do Direito e Filosofia e Filosofia do Direito;

- elaborar o ementário e a bibliografia para as diversas disciplinas do Curso, de forma cuidadosa, buscando propiciar uma visão interdisciplinar de seus conteúdos.

É de salientar, entretanto, que a efetivação da interdisciplinaridade só se realiza concretamente no ensino, quando o corpo docente possui a formação necessária para a sua implementação. Nesse sentido, o elemento fundamental para que a interdisciplinaridade se realize é a existência de um grupo de professores com formação adequada ao projeto apresentado – e esse aspecto está parcialmente atendido¹.

Por último, é importante destacar que o lugar, por excelência, de realização da interdisciplinaridade são as atividades de pesquisa e de extensão. É nelas que realmente se pode colocar em prática esse tipo de abordagem. Nesse sentido, serão fundamentais para o Curso as Oficinas de Cidadania, os Estudos de Caso e o Trabalho de Conclusão de Curso, cujas atividades estão previstas nos regulamentos específicos.

2.3.1.3. Flexibilidade:

A flexibilidade curricular do Curso de Direito está centrada nas atividades complementares, às quais se atribuiu uma carga horária de 288 horas aula, bem como das disciplinas optativas, também com carga horária mínima a ser cursada de 288 horas aula. Essa opção permitiu que se trabalhasse melhor os conteúdos obrigatórios e aqueles que atendem ao perfil e às habilidades pretendidas, deixando-se a abertura para o estudo de outros conteúdos em espaços próprios, de grande flexibilidade e passíveis de atualização permanente, sem que se tenha de incluí-los nominalmente na grade curricular, em sua parte fixa.

Relativamente às disciplinas optativas, elas têm por objetivo próprio permitir ao aluno o estudo de conteúdos jurídicos específicos e que sejam de seu interesse. De outro lado, nas atividades complementares estão as disciplinas extracurriculares eletivas (que se diferenciam das optativas, que são curriculares), pertencentes a áreas afins e oferecidas por outros Departamentos da UFSC nas grades curriculares de seus próprios cursos e não especificamente para o Curso de Direito.

Para permitir ao aluno a realização de suas atividades complementares, no decorrer de todo o Curso, optou-se por estruturá-las com a inclusão de um leque de alternativas bastante variado, permitindo ao estudante realizar suas próprias escolhas, podendo desenvolvê-las já a partir do primeiro semestre do Curso.

2.3.1.4. Metodologia e técnicas de ensino-aprendizagem:

¹ Parcialmente e não integralmente em razão do grande número de aposentadorias de professores ocorridas nos últimos anos, sem a efetivação de concursos públicos para a reposição dos quadros.

Considerando a pluralidade de visões do processo de ensino-aprendizagem, serão utilizadas, nas disciplinas teóricas do Curso, os quatro conjuntos de técnicas existentes no âmbito da didática:

- técnicas de exposição pelo professor, na forma de aulas expositivas participativas e interativas, consideradas como necessárias para introduzir um novo assunto, propiciar uma visão global e sintética, esclarecer conceitos e concluir estudos;
- técnicas centradas no aluno, na forma de estudos de texto e de casos e de estudos dirigidos (ou orientados), que objetivam desenvolver a capacidade de estudar um problema, de forma sistemática, desenvolver a capacidade analítica e as habilidades de compreensão, interpretação, análise, crítica, e (re)criação de textos, e desenvolver a capacidade analítica e preparar para o enfrentamento de situações complexas;
- técnicas de elaboração conjunta, em especial a mesa redonda, que objetivam propiciar a contribuição conjunta do professor e dos alunos e meditar coletivamente sobre um tema importante, a fim de chegar a uma tomada de posição; e
- técnicas de trabalho em grupo, objetivando, em especial, dar a todos os alunos ocasião de participar, quer formulando perguntas, quer formulando respostas e perguntas, ou expressando opiniões e posições e aprofundar a discussão de um tema ou problema, chegando a conclusões.

Especificamente no que se refere ao Estágio Supervisionado, será ele desenvolvido exclusivamente através de atividades práticas, individuais, em pequenos grupos e em grupos maiores, dependendo da atividade específica. Não haverá, no Estágio, a utilização de aulas expositivas, funcionando o professor como consultor, orientador e supervisor.

No que tange ao Trabalho de Conclusão de Curso, a orientação dar-se-á de forma individual e em grupo. No primeiro caso, relativamente às questões de conteúdo e, no segundo, relativamente às questões metodológicas.

Também como opção metodológica do Curso está a utilização de pesquisas pontuais nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular, sendo elas orientadas pelos respectivos professores.

Ao lado da utilização de metodologias e técnicas adequadas, também deverá ocorrer, pelo conjunto dos professores, o aproveitamento das suas experiências e das dos educandos, através das oficinas sobre assuntos da atualidade em relação à área do Direito e também aquelas áreas que são importantes em uma visão interdisciplinar.

2.3.1.5. Tamanho das turmas:

As turmas do Curso de Direito possuirão 40 (quarenta) alunos na matrícula inicial (vagas de vestibular por turma), podendo atingir um máximo de 48 (quarenta e oito) alunos em cada disciplina, considerando-se os alunos que estarão recuperando

disciplinas em dependência². Com isso busca-se permitir uma maior participação dos estudantes nas aulas. Embora pedagogicamente adequado não há como trabalhar com um número menor de alunos por sala de aula, uma vez que isso implicaria em redução de vagas no âmbito do ensino público.

2.3.2. Concepção de avaliação

A avaliação aparece, na proposta de novas Diretrizes Curriculares, como item obrigatório para os projetos pedagógicos dos Cursos de Direito, nos seguintes termos:

Art. 7º. As Instituições de Ensino Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, os critérios de avaliação a que serão submetidos.

Relativamente ao cumprimento dessas exigências, o Curso de Direito adotará os projetos e parâmetros oficiais da UFSC, pensados dentro de uma sistemática de avaliação continuada.

2.3.2.1. Avaliação do processo de ensino-aprendizagem:

A avaliação será realizada com base nas provas e trabalhos previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pelo Colegiado de Curso. O professor, a seu critério, pode promover outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos no Regimento dos Cursos de Graduação da UFSC.

A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento. Independentemente dos demais resultados obtidos, são considerados reprovados na disciplina os alunos que não obtenham frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez.

² Para fins de matrícula de alunos em disciplina isolada, será considerado como número de vagas, nas disciplinas obrigatórias, o número de vagas de vestibular; nas disciplinas optativas e nas atividades de Prática Real, esse número será dividido, respectivamente, pelo número de disciplinas optativas e de turmas oferecidas em um mesmo horário.

Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a seis (6,0), resultado da média aritmética das notas das avaliações escolares realizadas no respectivo semestre letivo;
- mediante exame final, o aluno cuja soma da nota obtida nesse exame à média do semestre, dividida por dois, corresponda à média aritmética igual ou superior a nota seis (6,0).

É promovido à fase seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até duas disciplinas dessa fase, nas quais será compulsoriamente matriculado.

Para cada aluno, a UFSC elabora e mantém atualizado, após cada semestre, o Histórico Escolar, no qual são registradas as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária e nota final obtida.

2.3.2.2. Avaliação institucional

Relativamente à avaliação institucional, o Curso de Direito adotará todas as orientações e projetos oficiais da UFSC, através dos quais promoverá a sua constante avaliação interna e externa.

Ao lado dos instrumentos gerais de avaliação criados para toda a Universidade e visando dar apoio e acompanhamento aos seus egressos, buscará criar o Núcleo de Orientação ao Egresso, junto à Coordenação de Extensão, para auxiliá-los na entrada no mercado de trabalho, além da oferta de programas de educação continuada, para aprofundamento de estudos, aperfeiçoamento, atualização e treinamento profissional.

Caberá também a esse Núcleo acompanhar a vida de todos os egressos, por um período de três (3) anos e, a partir daí, por amostragem, em percentual a ser definido, visando obter dados relativamente à sua inserção no mercado de trabalho, considerando, em especial:

- aprovação em exame de ordem;
- aprovação em concursos públicos;
- ingresso em programas de pós-graduação;
- ingresso no magistério superior.

A obtenção desses dados e informações será utilizada para alimentar o sistema de avaliação interna permanente do Curso, visando aperfeiçoá-lo.

O processo permanente de avaliação interna do Curso levará ainda em consideração:

- o desempenho global do Curso, compreendendo todas as modalidades de ensino, pesquisa e extensão por ele desenvolvidas;

- o atendimento dos Padrões de Qualidade fixados para Avaliação da Condições de Ensino (ACE) na área do Direito;
- os resultados do Exame Nacional de Cursos (Provão);

Anualmente será realizado um Seminário Interno do Curso, congregando as diversas Coordenações, o Corpo Docente e a Representação Discente para a análise desses indicadores e outros que forem reputados importantes.

2.3.3. Concepção de pesquisa

A pesquisa, como atividade institucional do Curso de Direito, está fundamentalmente centrada no Trabalho de Conclusão de Curso. Para o adequado atendimento dessa atividade curricular foram criadas disciplinas especificamente voltadas à formação para a produção autônoma do conhecimento, bem como espaços específicos para a orientação e o desenvolvimento da pesquisa.

Para dar suporte a essas atividades, o Curso de Direito está implantando, com o apoio da Fundação José Arthur Boiteux, uma biblioteca setorial, adquirindo para ela obras novas, clássicas e de referência histórica. Também foram efetivadas assinaturas de periódicos de doutrina, legislação e jurisprudência. A biblioteca contará ainda com sala de estudos. Ao lado disso, no novo prédio, cuja construção deve iniciar no segundo semestre deste ano, haverá três salas com equipamentos multimídia para utilização por professores e alunos. Relativamente ao LINJUR, ele já possui terminais de computador para utilização pelo corpo discente, com acesso a redes (*internet*) e material de pesquisa em CD e que serão ampliados com a construção do prédio novo.

A pesquisa também será desenvolvida pontualmente nas diversas disciplinas do currículo, mediante orientação dos respectivos professores, e de projetos específicos, desenvolvidos pelos professores em tempo integral (40 horas) e dedicação exclusiva (DE), com a participação do corpo discente.

As atividades de pesquisa do Curso de Direito da UFSC serão supervisionadas pelo Coordenador de Pesquisa, que deverá:

- elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas aos Projetos e Programas de Pesquisa;
- coordenar e supervisionar todas as atividades vinculadas aos projetos e programas de pesquisa;
- apresentar semestralmente, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do respectivo cargo.

Anualmente o Coordenador de Pesquisa elaborará uma programação geral de pesquisa que, atendendo às finalidades do curso, incorpore os reclamos da comunidade e que propicie aos alunos a aprendizagem e o exercício da pesquisa jurídica. A programação anual obedecerá às linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Também anualmente o Coordenador de Pesquisa organizará, conjuntamente com o Coordenador de Extensão, Seminário Interno no DIR / CCJ / UFSC para fins de divulgação dos resultados das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas.

Finalmente, visa também o presente projeto cumprir a exigência presente no Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/01), que inclui entre os objetivos e metas da educação superior (item 18) *“incentivar a generalização da prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a educação superior, inclusive com a participação de alunos no desenvolvimento da pesquisa”*.

2.3.4. Concepção de extensão

No decorrer da execução do Curso que está sendo proposto, dar-se-á especial atenção ao contato do estudante com os problemas do dia a dia das suas profissões jurídicas. Desde o início da sua presença no Curso, buscar-se-á envolvê-lo em atividades de monitoria, participação e realização de eventos, iniciação científica, palestras e outras atividades extra-curriculares, as quais, somadas às aulas propriamente ditas, se constituem em instrumentos de preparação para a atuação crítica frente a quaisquer situações relacionadas à sua profissão.

Tendo em vista que a Instituição, como um todo, interage fortemente com a sociedade na qual está inserida, o Curso de Direito não poupará esforços para que os seus estudantes e professores integrem e participem dos serviços legais da região e do Estado, visando um aprendizado global, voltado para a realidade social e cultural presente no seu local de estudo. Esse procedimento certamente será de fundamental importância para o despertar e a formação da cidadania nos discentes, tão necessária e ainda pouco presente nos processos formativos de nossas instituições de ensino superior do país.

Nesse processo de formação abrangente, à qual o Curso se propõe, as entidades estudantis serão estimuladas a desenvolver atividades que propiciem uma relação interinstitucional com os cursos de Direito de outras instituições congêneres, além do apoio a simpósios, seminários e outros eventos que fortaleçam e atualizem sua formação. Considera-se que essa forma de ação irá possibilitar também uma relação frutífera com outros movimentos sociais, culturais e educacionais que, direta ou indiretamente, tenham a ver com o Curso.

Elemento central para o desenvolvimento das atividades de extensão do Curso de Direito da UFSC serão o Escritório Modelo de Assistência Jurídica e o Núcleo de Mediação e Arbitragem, que funcionarão sob a direção do Coordenador de Estágios. Embora as atividades desenvolvidas nesse âmbito sejam curricularmente consideradas Estágio Supervisionado, no plano de sua inserção na comunidade elas são, em sua essência, atividades extensionistas.

As demais atividades de extensão do Curso de Direito da UFSC serão supervisionadas pelo Coordenador de Extensão, que deverá:

- elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas aos Projetos e Programas de Extensão;

- coordenar e supervisionar todas as atividades vinculadas aos projetos e programas de extensão;
- apresentar semestralmente, ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício do cargo.

Anualmente o Coordenador de Extensão elaborará uma programação geral de atividades de extensão que atenda aos reclamos da comunidade e que propicie ao corpo docente a aprendizagem e o exercício da extensão no campo do Direito. Essa programação obedecerá às diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito. Deverão constar obrigatoriamente dessa programação: (a) Cursos de Extensão sobre temas específicos, sujeitos a planos e projetos próprios, submetidos ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito; e (b), a realização de eventos (Simpósio, Congresso, Jornada ou Encontro etc.), ao menos uma vez a cada semestre letivo e sempre aberto à comunidade em geral, sobre temas atuais na área do Direito que mereçam estudo e pesquisa mais aprofundados.

Para atingir seus objetivos, o Curso de Direito da UFSC manterá convênios com entidades, Públicas ou Privadas, localizadas na sua região de abrangência, oferecendo à comunidade Cursos de capacitação e/ou recapacitação profissional e de especialização.

Também anualmente o Coordenador de Extensão organizará, conjuntamente com o Coordenador de Pesquisa, Seminário Interno no DIR / CCJ / UFSC para fins de divulgação dos resultados das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas.

Finalmente, visa também o presente projeto cumprir a exigência presente no Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/01), que inclui entre os objetivos e metas da educação superior (itens 21 e 23) *“garantir, nas instituições de educação superior, a oferta de cursos de extensão, para atender as necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional”* e *“implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas”*. Nesse sentido, o projeto contempla uma carga horária total de 440 horas de extensão, sendo 216 horas junto ao Prática Jurídica Real e 234 horas em atividades complementares (extensão e oficinas).

3. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO DESEJADO

O perfil desejado dos egressos do Curso de Direito foi elaborado a partir da concepção e dos objetivos da UFSC e do Curso, tendo em vista as peculiaridades da cidade de Florianópolis e a correspondente região metropolitana, o mercado de trabalho, as mudanças sócio-econômicas e tecnológicas e a legislação que disciplina a formação de recursos humanos para a área jurídica. Esse perfil deverá integrar também o efetivo comprometimento com a efetivação jurídica e social dos direitos fundamentais constitucionalmente positivados.

Esses postulados conduziram a equipe que elaborou a proposta de projeto pedagógico do Curso de Direito a pensar na formação de homens e mulheres públicos, de cidadãos e cidadãs, de profissionais conscientes de seus deveres e direitos, com amplos e sólidos conhecimentos práticos, técnico-jurídicos e sócio-políticos, capazes de serem solidários, de dialogarem com profissionais de outras áreas e de participarem, com responsabilidade e competência, do processo de integração e desenvolvimento sócio-econômico de Florianópolis, da Região Metropolitana e de todo o Estado do Santa Catarina.

O profissional a ser formado pelo curso proposto deverá possuir, necessariamente, capacitação crítica para questionar as instituições jurídico-políticas vigentes. Tal capacidade crítica será construída com uma sólida visão interdisciplinar, integrando o conhecimento do Direito com o conhecimento da Ciência Política, da Economia, da Sociologia, da Filosofia, da Ética e da Psicologia. Tal pressuposição não se esgota na criação das disciplinas fundamentais obrigatórias, pois perpassará todo o projeto pedagógico do curso. Com efeito, a crítica será propiciada também nas disciplinas técnicas, com uma interação entre o saber formal e a realidade sócio-cultural que o cerca, de modo que a sua produção alcance dimensões palpáveis, com reflexos diretos na qualidade de vida da população, tendo como referencial a efetivação do Direito, em especial através de instrumentos autocompositivos.

O Curso de Direito da UFSC deverá, portanto, formar profissionais que:

- possuam uma visão interdisciplinar do Direito, compreendendo-o como um fenômeno social e ético e não apenas como um conjunto de normas que não pode ser posto em discussão;
- tenham a capacidade de assumir uma postura crítica frente ao Direito, para adequá-lo à situação social, política e econômica emergente;
- estejam aptos a desenvolver estratégias teóricas, hermenêuticas e metodológicas que permitam a superação dos limites da versão dogmática da Ciência e do Direito, questionando e tendo uma visão crítica da realidade, pensando os códigos e compreendendo juridicamente os fatos sociais em constante mutação;
- sejam capazes de adaptar, com sensibilidade e competência, o conhecimento jurídico à solução de problemas novos, para os quais nem sempre a legislação oferece respostas em suas normas;
- consigam repensar as relações entre o Direito e a Democracia, discutindo e articulando um direito novo, referenciado no diálogo e na complexidade das relações humanas, que seja instrumento de construção de uma sociedade mais justa,

equilibrada e harmônica, sem negar a liberdade, o pluralismo e a possibilidade da diferença;

- privilegiem as formas pré-processuais e autocompositivas (inclusive as processuais) de solução de conflitos, tendo a atividade de mediação como uma “forma de agir” inerente às profissões jurídicas.

O Bacharel em Direito a ser formado pela UFSC deverá estar consciente de que, além do competente exercício da profissão jurídica que escolher, deve possuir um compromisso sócio-político com o aperfeiçoamento das instituições jurídicas, um dever ético decorrente do exercício de sua função pública e um compromisso com o diálogo como instrumento fundamental de solução de conflitos.

Dessa forma, ao lado de um desenvolvimento holístico, generalista e qualitativo do Bacharel em Direito, e de um aprendizado dos conhecimentos especializados imprescindíveis para a formação do profissional, é necessário o desenvolvimento das habilidades necessárias para a formação do profissional que se almeja – e esse é um elemento processual. Seu trajeto de construção se estende assumindo a forma de um processo de educação permanente. Portanto, a aquisição de habilidades deve levar também ao desenvolvimento da atitude de investigação e à autonomia, características fundamentais do perfil do profissional a ser preparado no curso proposto.

Saber (e aprender) um conceito ou uma teoria é diferente de saber (e aprender) o exercício de uma profissão. Trata-se, portanto, não apenas de aprender a pensar, mas também de aprender a atuar enquanto profissional do Direito, com suas múltiplas competências e habilidades: esse o grande desafio a que se propõe o Curso de Direito da UFSC.

3.1. Perfil do profissional que se deseja formar:

Em primeiro lugar o projeto pedagógico proposto busca atender à exigência da proposta de novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Direito (art. 2º), no sentido de que:

“o curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

Também às orientações contidas na Portaria MEC n.º 3.816/02 (art. 2º), segundo a qual:

“o Exame Nacional dos Cursos de Direito de 2003 tomará como referência que o graduando deve apresentar o perfil de um

profissional com formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; senso jurídico e ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliadas à consciência da necessidade de permanente atualização, como processo de educação ao longo da vida; visão atualizada de mundo e, em particular, consciência solidária dos problemas e desafios de seu tempo e de seu espaço.”

A essas características busca agregar outras, consideradas fundamentais pela Instituição:

- espírito de liderança e capacidade de conduzir as partes em conflito a um diálogo construtivo;
- visão do homem como um ser coletivo e solidário – em uma perspectiva holística –, e não como um ser individualista e maniqueísta;
- formação interdisciplinar, crítica e cidadã.

3.2. Habilidades que se buscará desenvolver no estudante:

Em primeiro lugar, o Curso de Direito visa desenvolver no corpo discente as habilidades definidas como imprescindíveis na proposta de novas Diretrizes Curriculares para a área de Direito, em discussão no Conselho Nacional de Educação, e que são:

- leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- interpretação e aplicação do Direito;
- pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- julgamento e tomada de decisões; e
- domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Ao lado disso, o Curso de Direito proposto visa também desenvolver nos alunos as seguintes habilidades, constantes da Portaria MEC n.º 3.816/02, algumas já inseridas dentre aquelas propostas nas novas Diretrizes Curriculares dos Curso de Direito:

- Competências e habilidades gerais de:
 - observância do padrão culto da língua portuguesa;
 - leitura, análise e compreensão de textos e documentos;
 - utilização da linguagem com clareza, precisão, fluência verbal e riqueza de vocabulário;
 - organização, expressão e comunicação do pensamento;
 - utilização de raciocínio lógico, argumentação, persuasão e reflexão crítica, para identificar e solucionar problemas;
 - assimilação, articulação e sistematização de conhecimentos para o exercício da profissão;
 - utilização dos recursos de informática necessários para o exercício profissional;
 - disponibilidade cognitiva e emocional para lidar com situações emergentes, inerentes à complexidade da existência humana.
- Habilidades específicas para:
 - interpretação do Direito e sua aplicação no âmbito individual e social;
 - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
 - produção criativa do Direito;
 - compreensão interdisciplinar do Direito e dos instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade individual e social;
 - equacionamento de problemas em harmonia com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
 - percepção do fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural.

A essas habilidades busca agregar ainda outras, também consideradas indispensáveis para o exercício das profissões jurídicas no século XXI, tais como:

- capacidade de dialogar, negociar, conciliar e, em especial, mediar relações e conflitos;
- capacidade de trabalho em grupo;
- capacidade de utilização das novas tecnologias no exercício da profissão;
- capacidade de análise crítica e interdisciplinar do fenômeno jurídico.

3.3. Formas de desenvolvimento das habilidades:

É extremamente difícil, em um projeto, estabelecer previamente as formas e estratégias a serem utilizadas para o desenvolvimento de um conjunto de habilidades extremamente complexo, como aquele que se espera que seja de domínio dos profissionais do Direito.

Buscando a aproximação possível com essa questão e partindo não de habilidades isoladas, mas de seus grandes grupos, pode-se dizer:

- que as habilidades pertinentes à questão da linguagem (leitura, compreensão, redação, etc...) deverão ser trabalhadas em todas as disciplinas e atividades do Curso. Possuirão, entretanto, uma atenção especial nas atividades de Pesquisa, de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e de execução das Atividades de Estágio;
- que as habilidades vinculadas, de forma ampla, às questões da hermenêutica e da metodologia jurídica (interpretação e aplicação, utilização do raciocínio lógico e de raciocínio crítico, domínio de tecnologias e métodos, etc...) serão trabalhadas em pelo menos quatro planos: em primeiro lugar, no que se refere ao domínio das suas bases teóricas e metodológicas, nas disciplinas Teoria do Direito, Teoria do Processo e Hermenêutica Jurídica; em segundo lugar, na aplicação desse conhecimento aos diversos ramos do Direito, nas demais disciplinas do Curso; em terceiro lugar, quando da redação do Trabalho de Conclusão de Curso, na análise do objeto jurídico específico da pesquisa; e finalmente, em quarto lugar, nas atividades de estágio, buscado resolver questões concretas, reais e simuladas;
- que as habilidades voltadas à questão específica da pesquisa, no âmbito curricular, serão trabalhadas em especial na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito e no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso. No âmbito extracurricular, através de projetos específicos de pesquisa, desenvolvidos por alunos e professores. Ao lado disso, a pesquisa e utilização das diversas fontes do Direito deve ser uma atividade constante de todas as disciplinas do Curso;
- que as habilidades relativas ao agir profissional dos juristas (capacidade de julgar, de tomar decisões, de mediar e conciliar conflitos, etc...) terão seus lugares privilegiados de desenvolvimento nas atividades de Prática Jurídica Real (Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC e Escritório Modelo de Assistência Jurídica). As bases teóricas e instrumentais necessárias para o desenvolvimento dessas atividades serão fornecidas nas diversas disciplinas presentes da grade curricular do Curso, em especial nas atividades de Prática Jurídica Simulada e nas disciplinas Ética Profissional e Negociação e Mediação;
- que a vinculação dessas habilidades com o perfil proposto, que privilegia a formação de agentes públicos com atuação pautada na construção do diálogo, será a preocupação constante do Curso como um todo, perpassando todas as suas disciplinas e atividades.

É de se destacar, por fim, que para o desenvolvimento de todas as habilidades propostas serão utilizadas as diversas metodologias e técnicas aplicáveis ao processo de ensino aprendizagem, dentro de suas características e objetivos. Nesse sentido, sempre que possível serão privilegiados os estudos de texto e de caso, o estudo dirigido, a mesa redonda e as técnicas de trabalho em grupo como forma de desenvolver as diversas habilidades necessárias ao bom desempenho das profissões jurídicas.

4. REGIME ESCOLAR E INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

A denominação, regime acadêmico e de matrículas, carga horária das disciplinas, número de vagas, turno de funcionamento, número de alunos e duração do Curso são os seguintes:

4.1. Denominação:

Curso de Direito.

4.2. Regime acadêmico e de matrículas:

Seriado semestral (matrícula e frequência por bloco articulado de disciplinas), sendo o número mínimo de créditos para matrícula em cada bloco, o equivalente ao número de horas-aula do bloco e, no máximo, 28 h/a semanais em cada semestre letivo (a matrícula compulsória nas dependências, em número máximo de duas, pode atingir até 8 h/a semanais, às quais tem de ser acrescentadas as 20 h/a do bloco). Não são consideradas no cálculo da carga horária máxima semanal as atividades de Prática Jurídica Real (Estágio Supervisionado).

4.3. Carga horária das disciplinas:

Como regra o Curso de Direito possui disciplinas estruturadas em cargas horárias fixadas em múltiplos de 18 (dezoito), podendo ser de 36 h/a, 54 h/a, 72 h/a e 108 h/a. Relativamente às disciplinas optativas, todas elas possuem carga horária de 36 h/a. Entretanto, tendo em vista a criação dos Seminários de Integração e de Estágio, cada um deles com 20 h/a, ocupando especificamente a primeira semana letiva da primeira fase e a primeira semana letiva da sétima fase, foi necessário, nessas fases, adotar disciplinas estruturadas em cargas horárias fixadas em múltiplos de 17 (dezesete), especificamente de 34 h/a e de 68 h/a, visando evitar a ampliação dos respectivos semestres letivos.

4.3. Vagas anuais:

Cento e sessenta (160) vagas anuais, em quatro turmas de quarenta (40) alunos, das quais duas turmas com ingresso no primeiro semestre e as outras duas com ingresso no segundo semestre de cada ano civil.

4.4. Turnos de funcionamento:

O Curso de Direito da UFSC funcionará com duas turmas de quarenta (40) alunos por semestre, uma diurna e outra noturna, para as disciplinas teóricas e atividades de Prática Jurídica Simulada. As atividades de Prática Jurídica Real serão sempre diurnas.

4.5. Número de alunos por turma:

Nas disciplinas obrigatórias, o número de vagas de vestibular; nas disciplinas optativas e nas atividades de Prática Jurídica Real, esse número será dividido, respectivamente, pelo número de disciplinas optativas e de turmas oferecidas em um mesmo horário. O número de alunos, nas disciplinas obrigatórias, poderá chegar, no máximo, a 48, exclusivamente com o objetivo de atender às necessidades de matrícula de alunos reprovados e em adaptação curricular; nas disciplinas optativas e nas atividades de Prática Jurídica Real esse será o total máximo de vagas, somadas, respectivamente, o total de disciplinas optativas e de turmas oferecidas em um mesmo horário.

4.6. Duração:

A grade curricular proposta possui 3.960 horas-atividade, que deverão ser integralizadas em, no mínimo, cinco (5) anos e, no máximo, sete anos e meio (7 ½)³.

³ Tempo máximo fixado em função da determinação constante da LDB, de que o prazo máximo de duração do Curso é o prazo mínimo acrescido de 50 %.

5. ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do Curso de Direito proposto atende às exigências legais vigentes, busca possibilitar uma formação adequada ao desenvolvimento do perfil profissiográfico desejado de seus egressos e pressupõe a concepção pedagógica a seguir exposta.

5.1. CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA DO CURRÍCULO:

Este projeto pedagógico incorpora uma visão pedagógica do currículo, das metodologias e dos processos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, de caráter instrumental. Nesse sentido, são os corpos docente e discente os elementos centrais do projeto. O currículo é apenas um instrumento organizador das rotinas acadêmicas, que permite sejam trabalhados todos os conteúdos e desenvolvidas todas as habilidades. O professor, nesse processo, passa a ter o papel privilegiado de facilitador do processo.

Não é a grade curricular (isto é, o rol de disciplinas) que dá sentido ao conceito de currículo. Em termos abrangentes, o currículo pleno resulta de um conjunto integrado e indissociável de três processos fundamentais: processo cultural, processo educacional e processo instrucional.

O processo cultural responde pela evolução civilizatória. Nesse sentido, confere ao educando a possibilidade de refletir sobre a cultura em que está inserido, sobre os usos e costumes e padrões filosóficos e morais que caracterizam seu espaço de vida.

O processo educacional, como componente do currículo pleno, ocupa-se do desenvolvimento científico, social e econômico. A dinâmica desenvolvimentista permite que o educando possa compreender as transformações que animam a sociedade, transformações essas que decorrem da aplicação prática de novas descobertas.

O processo instrucional, por seu turno, está vinculado à formação profissional. Através do processo ensino-aprendizagem o educando é instrumentalizado em técnicas e métodos de trabalho compatíveis com a respectiva opção de estudos.

5.1.1. Disciplinas:

As diretrizes curriculares para os Cursos de Direito estão ainda definidas na Portaria n.º 1.886/94 do MEC, estando os conteúdos mínimos a serem cumpridos nas disciplinas e atividades fixados no seu artigo 6º. Atualmente encontra-se em discussão no Conselho Nacional de Educação (CNE) a proposta de novas Diretrizes Curriculares, tendo em vista o cumprimento das exigências da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394/96. A proposta apresentada ao CNE, em linhas gerais, ratifica o conteúdo da Portaria n.º 1.886/94 do MEC.

Tendo por base as exigências legais referidas e uma proposta de currículo pleno com composição quadridimensional, que integre disciplinas de formação fundamental, profissionalizante, prática e complementar, o projeto inclui os conteúdos definidos pela Portaria n.º 1.886/94 do MEC (acrescidos da Psicologia, que integra o rol de conteúdos fundamentais presente na proposta de conteúdos fundamentais da proposta de novas diretrizes em análise no CNE), incluindo no desdobramento desses conteúdos, disciplinas diferenciadas das tradicionais, quais sejam: História do Direito, Teoria do Direito, Hermenêutica Jurídica, Teoria das Relações Internacionais, Criminologia, Teoria do Processo, Negociação e Mediação. A grade curricular inclui ainda, na sua parte fixa, mais as seguintes disciplinas, cujos conteúdos não estão listados dentre os obrigatórios: Direito Ambiental e Metodologia da Pesquisa em Direito. Os conteúdos selecionados agregam, àqueles da tradição clássica dos cursos jurídicos, conteúdos considerados instrumentais. Nesse sentido, os eixos de formação estão assim constituídos e distribuídos, atendendo desde já as exigências da proposta de novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Direito (art. 10):

- **Eixo de Formação Fundamental:** tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo ainda as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo Filosofia do Direito (Filosofia), Sociologia do Direito (Sociologia), Economia Política (Economia), Teoria Política (Ciência Política) e Ética Profissional (Ética), conteúdos presentes na proposta de novas diretrizes curriculares para o Curso de Direito. O conteúdo de Psicologia está distribuído nas disciplinas Criminologia e Negociação e Mediação⁴. A distribuição desses conteúdos na grade curricular dá-se entre a primeira e a sexta fases.
- **Eixo de Formação Profissional:** abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades de cada ramo do Direito, estudado sistematicamente e contextualizado segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais; abrangendo os seguintes conteúdos essenciais: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Processo (Direito Processual). Esses conteúdos são distribuídos nas dez (10) fases da grade curricular proposta. Nela se buscou dar seqüência lógica aos principais ramos do Direito: o Direito Privado inicia na segunda fase com a parte geral do Direito Civil e encerra-se na décima com o Direito Empresarial; o Direito do Estado inicia na segunda fase com a Teoria Constitucional e se encerra na décima com o Direito Tributário, incluindo ainda o Direito Constitucional e o Direito Administrativo; o Processo, que se inicia na quarta fase com a Teoria do Processo e se encerra na décima fase, com o Processo Constitucional, incluindo os Direitos Processuais Civil, Penal do Trabalho e Administrativo; Ciências Criminais, que se inicia na primeira fase, com o Direito Penal e se encerra na sexta fase, com o Processo Penal; o Direito Internacional (segunda e terceira fases) e o Direito do Trabalho (quinta e sexta fases) estão integrados à grade, de forma a serem cursados já com os requisitos necessários ao seu melhor aproveitamento; além

⁴ Também na disciplina Psicologia Forense, que integra o rol de disciplinas optativas da grade curricular.

disso, buscou-se trabalhar de forma seqüencial os direitos materiais e os direitos processuais específicos.

- **Eixo de Formação Prática:** inclui o Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Conclusão do Curso, objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos. Esse eixo é desenvolvido nas quatro (4) últimas fases da grade curricular proposta. Relativamente ao Trabalho de Conclusão de Curso, a grade prevê disciplina preparatória na sétima fase (Metodologia da Pesquisa em Direito), podendo ser desenvolvido em qualquer das últimas três fases do Curso. Já o Estágio Curricular Supervisionado tem início na sétima fase, com o Seminário de Estágio, e se desenvolve a partir de então até a décima fase através das Práticas Jurídicas Simuladas e das Práticas Jurídicas Reais, sendo que essas incluem a Núcleo de Mediação e Arbitragem e o Escritório Modelo de Prática Jurídica.

- **Eixo de formação complementar:** esse eixo é formado pelos conteúdos que não são obrigatórios, tendo em vista as diretrizes curriculares nacionais. Nele estão disciplinas de formação fundamental: História do Direito, Teoria do Direito e Hermenêutica Jurídica – que não constam da proposta de novas diretrizes curriculares e que contêm os conteúdos da Introdução do Direito presente na Portaria n.º 1.886/94 do MEC –, Criminologia, Teoria das Relações Internacionais, e Teoria do Processo. Esses conteúdos são localizados nas seis (6) primeiras fases da grade curricular proposta. Ou seja, seus conteúdos estão dispostos em seqüência que permite a gradativa compreensão do fenômeno jurídico e de aquisição das habilidades necessárias à aplicação e produção do Direito. A esses conteúdos de formação fundamental foram acrescentados no eixo de formação complementar, buscando adequar a grade curricular ao Projeto Pedagógico, as seguintes disciplinas de formação profissional: Negociação e Mediação e Direito Ambiental. Também podem ser incluídos aqui os Seminários, que tem por objetivo integrar o aluno ao Curso (Seminário de Integração) e às atividades de Estágio (Seminário de Estágio).

A grade curricular também contém um conjunto de vinte e oito (28) disciplinas optativas específicas, dentre as quais cada aluno deverá cursar pelo menos oito (8) voltadas à complementação da sua formação.

O projeto apresentado, dessa forma, busca ser adequado ao desenvolvimento das habilidades e ao perfil profissional desejados, dedicando carga horária adequada às disciplinas fundamentais, definindo cuidadosamente as ementas das disciplinas profissionalizantes e estruturando adequadamente as Atividades Complementares, o Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso, compostos por conteúdos e atividades especialmente dedicados ao cumprimento do projeto.

A elaboração da grade curricular procurou, portando, manter equilíbrio e integração entre os vários conteúdos, evitando a sua sobreposição e buscando, sempre que possível o retorno, de forma complementar, ao ponto central que constitui o eixo da proposta do curso. Nesse sentido, pode-se dizer que o currículo apresenta um alto grau de interdisciplinaridade, tanto interna como externa.

É importante, ainda, justificar a ausência de habilitações específicas. Isso se deve ao privilegiamento de uma visão holística, em detrimento de uma visão especializante.

Entende-se que o profissional do Direito, adequado ao século XXI, deverá possuir, antes de tudo, uma visão de conjunto. Nesse sentido, o Curso concentrou, na sua parte obrigatória, carga horária nas principais matérias de formação tradicional e em disciplinas consideradas instrumentais, deixando para a sua parte flexível (disciplinas optativas e atividades complementares) os novos direitos e os direitos emergentes.

Na elaboração do ementário procura-se dar um tratamento homogêneo às diversas áreas, mas respeitando suas peculiaridades, buscando sempre trabalhar seus conceitos e princípios fundamentais, ao lado da tradicional análise legislativa e jurisprudencial.

5.1.2. Atividades complementares:

Entre as Atividades Complementares foram mantidas todas as atividades de pesquisa, de extensão e de ensino previstas no artigo 4º da Portaria nº 1.886/94 do MEC, acrescidas das Oficinas de Cidadania, buscando, com isso, garantir um espaço aberto para que cada aluno complemente os conhecimentos que entenda necessários para a sua completa formação profissional, bem como atender à proposta de novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Direito (art. 5º).

O aluno terá de cumprir cargas horárias em pelos menos dois (2) dos cinco (5) grupos de Atividades Complementares (ensino, pesquisa, extensão, oficinas e outras atividades), distribuídas em pelo menos quatro (4) semestres letivos. A discriminação das Atividades Complementares é a seguinte:

- Grupo I: Ensino (Disciplinas pertencentes aos seguintes Departamentos de Ensino da UFSC: CAD, CCN, CNM, EED, FIL, HST, LLE, LLV, PSI, SPO; Monitorias em disciplinas oferecidas pelo DIR).
- Grupo II: Pesquisa (Projetos e Programas de Pesquisa; Publicações na Área de Direito ou em Áreas Afins).
- Grupo III: Extensão (Projetos e Programas de Extensão; Eventos Diversos na Área de Direito ou em Áreas Afins).
- Grupo IV: Estudos de Caso (Pesquisa);
- Grupo V: Oficinas de Cidadania (Extensão);
- Grupo VI: Outras Atividades [Estágios Extracurriculares; Cursos Extracurriculares (Línguas e Informática); Representação Estudantil; Assistência, com elaboração de relatório, a Defesas de Monografias Finais de Cursos de Graduação, de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado].

As atividades de Extensão previstas nos Grupo III e V, juntamente com o as atividades do Escritório Modelo de Assistência Jurídica e do Núcleo de Mediação e Arbitragem, cumprem a exigência estabelecida no PNE, a ser cumprida pelas IFES até o ano de 2004.

5.1.3. Trabalho de Conclusão de Curso:

Relativamente ao Trabalho de Conclusão de Curso, que atende às exigências da Portaria n.º 1.886/94 do MEC e a proposta de novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Direito (art. 6º), é de se destacar três pontos fundamentais:

- a existência de disciplina específica, na 7ª fase, destinada a fornecer as bases metodológicas; e
- a destinação de dois (2) dias letivos livres em uma das três (3) últimas fases, a escolha do aluno, especificamente para a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso, criando, dessa forma, um espaço institucional para a pesquisa e a orientação.

O Objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso é proporcionar ao aluno o desenvolvimento de um projeto, no qual ele aplicará os conceitos adquiridos durante o Curso. Para valorizar o trabalho em equipe e cumprir os objetivos institucionais, criou-se diretrizes específicas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da UFSC, presentes no regulamento específico, no qual consta sua forma de operacionalização.

Como já citado, os alunos irão receber orientações de dois orientadores. Os papéis dos orientadores e alunos serão os seguintes:

- Do professor orientador da disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito: orientar metodologicamente o desenvolvimento dos trabalhos discentes de final de curso.
- Do professor especialista: orientar o desenvolvimento material de Trabalhos de Conclusão de Curso, na área em que atue como especialista.
- Dos alunos: cumprir as diretrizes para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso; estar presente para as orientações marcadas com os professores orientadores; apresentar relatórios de suas atividades e da evolução da pesquisa.

Os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso estão definidos no Regulamento específico.

5.1.4. Estágio supervisionado:

O estágio, como componente curricular ou extracurricular que complementa o processo ensino-aprendizagem, guarda vinculação necessária com o conjunto integrado e indissociável dos três processos (cultural, educacional, instrucional), já referidos, que consubstanciam o currículo pleno. Dentro dessa perspectiva, o estágio de estudantes, para ser legítimo, não precisa, necessariamente, estar incluído na grade curricular. Obrigatório ou não, o estágio é atividade de interesse curricular, desde que a instituição de ensino, utilizando-se de sua prerrogativa legal, defina as condições de realização. Uma leitura atenta da legislação de estágio dá amplo respaldo a essa posição. Na situação específica dos Cursos de Direito, essa

atividade é obrigatória, quer em nível da Portaria n.º 1.886/94 do MEC, quer na proposta de novas Diretrizes Curriculares (art. 4º) – a proposta aqui apresentada atende a legislação vigente e a proposta em tramitação no CNE.

O QUE É ESTÁGIO

- Estágio compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.
- O estágio, desde que atendidas as disposições legais, não cria vínculo empregatício e não acarreta encargos sociais.
- Ao admitir estagiários, o recebedor está colaborando com o sistema educacional, dando oportunidade a que o estudante, ainda durante o curso, possa começar a atuar nas atividades típicas de sua futura profissão.

QUEM SÃO OS ESTAGIÁRIOS

Estagiários são alunos regularmente matriculados e efetivamente freqüentando o Curso de Direito e que, simultaneamente, iniciam seu treinamento prático em atividades próprias de seu curso e de sua futura profissão.

QUEM PODE CONCEDER OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO

- Estágio interno: A própria IES, no caso do Curso de Direito Da UFSC, através do Escritório Modelo de Assistência Jurídica e do Núcleo de Mediação e Arbitragem. Esses serviços se caracterizam como estágio interno, de oferecimento obrigatório.
- Estágio externo: As pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública e as próprias instituições de ensino podem oferecer oportunidades de estágios, desde que o aluno esteja efetivamente matriculado e freqüentando o curso e as empresas recebedoras e órgãos e instituições públicas e privadas estejam devidamente credenciados junto à UFSC para receber estagiários. Também os profissionais liberais, na condição de pessoas físicas, desde que devidamente inscritas na OAB/SC e credenciadas por ela e pela UFSC para receberem estagiários de Direito.

5.1.4.1. Programa de Estágio Curricular

O Estágio Curricular possui um total de 380 horas-atividade, divididas em:

- Seminário de Estágio;
- Atividades Práticas Simuladas; e
- Atividades Práticas Reais.

Cumpra, dessa forma, integralmente as exigências dos artigos 10 e 11 da Portaria n.º 1.886/94/MEC e da proposta de novas diretrizes curriculares para os Cursos de Direito. A forma de funcionamento do estágio curricular obrigatório consta do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Note-se ainda que o Curso de Direito terá dois tipos de serviços de assistência jurídica: distingue-se a prática de assistência jurídica preventiva e conciliatória, a ser levada a cabo pelo Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC, da prática de assistência jurídica curativa, via jurisdição, prestada pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica.

PRÁTICA JURÍDICA SIMULADA

As atividades curriculares denominadas de Práticas Jurídicas Simuladas constituirão o espaço privilegiado da prática simulada, onde deverão ser desenvolvidas atividades forenses e não forenses atinentes às diversas profissões jurídicas, em especial aquelas que constituem as carreiras públicas, abrangendo os diversos ramos do Direito. Seu planejamento será efetuado semestralmente pela Coordenação de Estágios e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, obedecendo aos critérios e prioridades definidos no Regulamento dos Estágios. Essas atividades simuladas serão desenvolvidas nos horários regulares de cada Curso (diurno e noturno).

Integram também a prática simulada, as visitas orientadas (estágio de observação), supervisionadas por professor do Núcleo de Prática Jurídica e incluirão órgãos e instituições com atividades jurídicas, tanto do âmbito privado como público, com preponderância das últimas, bem como a assistência a audiências e sessões de órgãos do Poder Judiciário, das quais deverão ser elaborados relatórios circunstanciados. A pauta semestral de visitas será elaborada pela Coordenação de Estágios e aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação, obedecendo aos critérios e prioridades definidos no Regulamento dos Estágios do Curso de Graduação em Direito. As visitas orientadas serão realizadas no horário vespertino e, sempre que possível, integrarão os alunos dos cursos diurno e noturno.

ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA (EMAJ)

O Escritório Modelo de Assistência Jurídica foi criado em 1975 como parte integrante do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. Seu objetivo é qualificar os futuros profissionais do Curso de Direito durante sua formação acadêmica, conciliando os interesses da população carente com o acesso à Justiça.

Em 1993, o EMAJ foi reestruturado através de uma nova metodologia, informatização e novas instalações, adquirindo um espaço físico próprio. Nesse mesmo ano, através de convênio firmado em 09 de julho de 1993, entre a UFSC, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Procuradoria Geral de Justiça e a Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, foi instalada a Vara de Exceção do Fórum da UFSC para atender as demandas vinculadas ao EMAJ.

Projeto concebido através do DPP do CCJ da UFSC, o Fórum da UFSC se constituiu no primeiro Fórum Universitário criado no país e é ainda um dos únicos existentes.

Cumprindo a atividade universitária de extensão, o Fórum está promovendo a integração da Justiça e da Universidade com a comunidade, através de serviços recíprocos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

Para consolidação dessa realidade foram assinados convênios entre TJSC-UFSC-MP-OAB/SC, tendo sido então editado o Provimento n.º 10/93, de 15 de junho de 1993, dispondo sobre a distribuição, redistribuição, competência e organização da Unidade Jurisdicional de Exceção (Fórum da UFSC), e sobre o Juizado Informal de Pequenas Causas.

Em 11 de fevereiro de 1999 foi inaugurado o Fórum Distrital do Norte da Ilha, denominado Fórum Desembargador José Arthur Boiteaux, localizado no Campus Universitário, em substituição à Vara de Exceção.

O atendimento no EMAJ é realizado por equipes compostas por estagiários, professores e servidores técnicos-administrativos. As equipes são formadas por acadêmicos-estagiários do Curso de Direito (alunos da sétima à décima fases), orientados e supervisionados pelos professores. Atendem diariamente, de segunda a quintas-feiras, totalizando atualmente uma média de 320 alunos por semestre.

O EMAJ oferece atendimento à comunidade, nas diversas áreas do Direito, dentro dos seguintes critérios:

- Ser pessoa carente (critério sócio-econômico, verificado através da entrevista);
- Residir no município de Florianópolis, exceto se caracterizar competência da Comarca da Capital para o processo; e
- O patrimônio em discussão for de pequena monta.

Com o objetivo de melhor qualificar o profissional do Direito durante sua formação acadêmica, levando a prática aos bancos escolares e buscando satisfazer os anseios da comunidade, no tocante ao acesso à justiça, o EMAJ funciona há aproximadamente 30 anos, prestando assistência jurídica integral e gratuita para moradores carentes de Florianópolis, além de associações civis sem recursos financeiros, para a defesa de direitos meta individuais (difusos e coletivos).

Atualmente o EMAJ conta com estrutura própria, dividida em Secretaria, Biblioteca Setorial, Salas de Atendimento ao Público, Sala de Pesquisa e Informática, Sala de Triagem (esta realizada com o apoio do Curso de Serviço Social da UFSC).

O Escritório Modelo de Assistência Jurídica é, como pode ser visto, o espaço de desenvolvimento da prática real, através de atendimento à população carente. Integra, de um lado, a atividade de estágio curricular, buscando propiciar formação prática aos alunos do Curso. De outro lado, cumpre em grande parte a exigência constante do Plano Nacional de Educação (PNE) para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), no sentido de atingir, em 2004, uma destinação de 10% da carga horária total do Curso para as atividades de extensão.

NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA UFSC (NuMA)

Contemporaneamente, há um desgaste excessivo das relações interpessoais advindas dos conflitos diários. Comumente, acontece o surgimento de litígios entre pessoas que, pela estrita relação familiar, de trabalho, de vizinhança, comercial, transacional, necessitam, após a ocorrência da controvérsia, conviver no mesmo espaço físico com essas pessoas. O desgaste ainda é maior, pois essas pendências muito tempo para serem resolvidas pelo método tradicional e que se tem mostrado pouco eficiente em preservar essas relações interpessoais.

Dentro desse quadro, surgem as ADRs (*Alternative Dispute Resolution*), que no Brasil, ao contrário de outros países, não possui grande procura por não serem conhecidas, ainda, dos litigantes e de alguns juristas. Essa falta de cultura alternativista, não ocorre em outros países, como já foi especificado. Nos Estados Unidos e em grande parte dos países da Europa esses métodos de resolução de litígio são tão comuns que a expressão *alternative dispute resolution*, foi substituída por *amicable dispute resolution*, tão comum é sua utilização.

Dentre as formas de ADRs, encontram-se a arbitragem, a negociação, a conciliação, os *mini-trials* e a mediação. O presente projeto de Curso de Direito privilegia especificamente a Mediação. Pouco se conhece do instituto, há muita pouca literatura a respeito e com a crise pela qual atravessa o sistema jurídico brasileiro, com a sua morosidade, alto custo da prestação jurisdicional, burocratização, despreparo da justiça para enfrentar a problemática de novos direitos que surgem a cada dia, uma alternativa deve ser proposta.

A mediação tem sido levantada como uma dessas alternativas. Alguns países como os Estados Unidos, onde é aplicada há mais de duas décadas e na Argentina, que foi adotada como fase pré-judicial obrigatória para a maioria dos litígios, tem trazido alguns parâmetros para a adoção desse instituto no Brasil, já iniciado pela elaboração do anteprojeto de lei sobre a mediação no processo civil, denominada de mediação paraprocessual. Por meio desse estudo comparativo, pode-se evitar e aprimorar as dificuldades encontradas naqueles países.

Com a idéia de que ela pode ser viável e contributiva com o sistema jurídico brasileiro, é que se pretende trabalhá-la de forma concreta, para implantação tanto da mediação extrajudicial quanto da endoprocessual no Brasil.

A mediação é um meio eficaz de resolução de conflitos, já que o princípio basilar desse instituto consiste na chegada a uma resolução para o conflito por meio de um acordo satisfatório para ambas as partes. Valoriza-se, portanto, a racionalidade humana e as relações interpessoais, abandonando-se a idéia irracional de se vencer a disputa. O acordo é facilitado por um terceiro, o mediador, que aproxima os desejos humanos, sem manifestar-se a respeito da melhor decisão. Ele, portanto, só faz a aproximação dos litigantes. Constata-se, portanto, que tanto a mediação extrajudicial quanto a endoprocessual facilitam o andamento do sistema jurídico, de tal, modo que deve ser inserida com maior força no sistema jurídico brasileiro.

A Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC centralizará sua atuação no atendimento, em nível de estágio, previamente ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica, que conforme previsto no Regulamento dos Estágios, contará com atuação de advogados(as) e professores(as) que, respectivamente, militam e desenvolvem pesquisas na área e de estagiários(as) do próprio Curso de Direito. Funcionará em Florianópolis, junto ao Curso de Direito da UFSC, com toda a infra-estrutura

necessária ao desempenho de suas atividades, estando devidamente equipado com todo o espaço físico, equipamentos e material de expediente necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Não há dúvidas que a questão da mediação necessita de uma análise específica e cuidadosa por parte dos operadores jurídicos. Por isso, o Curso de Direito, através do Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC atuará para manter à disposição de sua comunidade serviços legais inovadores que sirvam de instrumentos para garantir o atendimento dos seus direitos, não apenas de forma curativa, mas também de forma preventiva e de forma compositiva. Como o Escritório Modelo de Assistência Jurídica, o Núcleo de Mediação e Arbitragem é, ao mesmo tempo, atividade de estágio e de extensão.

5.1.4.2. Programa de Estágios Extracurriculares

CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

A UFSC tem a prerrogativa de definir as condições de realização de estágios, em termos de:

- Inserção do estágio e seu interesse no contexto da programação didático-pedagógica do Curso;
- Carga horária, duração e jornada do estágio, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos estágios.

ATIVIDADES QUE O ESTAGIÁRIO PODE DESENVOLVER

As atividades dos estagiários devem guardar relação com o contexto básico da profissão, isso é, com as atividades que são próprias da respectiva opção profissional, sob pena de descaracterização do estágio e conseqüente estabelecimento de vínculo empregatício.

JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o horário de funcionamento do Curso. Idealmente, os estágios devem ser em período parcial, ampliando-se, dessa forma, as oportunidades concedidas, além de permitirem que o estudante conte com tempo para os seus estudos e não se descuide de suas obrigações escolares. Nos períodos de férias escolares, o horário de estágio pode ser ajustado, se houver interesse das partes diretamente envolvidas.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

A programação do estágio e os resultados esperados constituem-se nos elementos principais de controle das atividades dos estagiários.

O supervisor ou orientador de estagiário, designado pela unidade concedente de estágio é, em primeira instância, responsável pela atuação e desempenho dos estagiários, visando o atendimento dos objetivos da instituição concedente do estágio.

De outro lado, os objetivos de natureza didático-pedagógica, inseparáveis da realização dos estágios, serão verificados pela Coordenadoria de Estágios, através da exigência de relatórios periódicos, cabendo-lhe finalmente avaliar a contribuição do estágio no processo de aprendizagem ou definir sua suspensão.

A cada dois meses deve ser entregue pelo estagiário um Relatório de Estágio, no qual descreva de maneira clara, objetiva e direta as principais atividades desenvolvidas naquele espaço de tempo, entre outras verificações e ponderações.

Ao final do período de estágio, o supervisor ou orientador deve elaborar o Relatório de Supervisão de Estágio para que possa fazer a avaliação do desempenho e do desenvolvimento do estagiário, além de possíveis sugestões, correções e críticas para a melhoria do processo.

Ambos os relatórios preenchidos serão coletados para análise e tabulação e, então, encaminhados à Coordenadoria de Estágios para subsídio na sua tarefa de acompanhamento e avaliação do desempenho do estagiário.

Uma vez ao semestre deverá se proceder à verificação da situação escolar do estagiário para certificar-se de que realmente continua estudante, com frequência e aproveitamento regulares.

5.1.5. Tema transversal obrigatório:

O projeto adota como tema transversal, por força da legislação feral, a Educação Ambiental, pensada de forma ampla, de modo a incluir a pluralidade ambiental, situando dentro dela o ambiente social e, nele, o homem, reforçando nesse contexto os Direitos Humanos e o Biodireito. A idéia de tema transversal vem exatamente atender às exigências e princípios traçados para a Educação Ambiental, para a construção do Biodireito e para a efetivação dos Direitos Humanos. A sua adoção sob a forma de eixo transversal, no contexto do projeto pedagógico do curso, possibilita a discussão e análise desse tema em diferentes áreas do conhecimento – nesse sentido implica a adoção de uma visão ao mesmo tempo sistêmica e holística, possibilitando discussões e práticas que congreguem diferentes saberes, transcendendo as noções de disciplina, matéria e área.

A utilização de formas tradicionais de educação, pela criação de disciplinas específicas, para trabalhar temas transversais, tais como cidadania, direitos humanos e meio ambiente, que tem objetivo formativo e não meramente informativo, não tem dado certo. Entretanto, a mudança da estratégia pedagógica por si só não é solução. É necessário, em especial, um correto planejamento do processo, aliado a

uma adequada preparação de todos aqueles que buscam formação para o exercício do magistério, em qualquer nível ou modalidade.

Para que seja possível realizar, de forma efetiva, a transversalidade, o projeto pedagógico busca adotar o *planejamento em rede*, devendo a presença do tema ser sentida em todos os espaços curriculares, o que pressupõe um trabalho coordenado e articulado.

Em matéria de Educação Ambiental⁵ é necessário lembrar que em 27 de abril de 1999, foi promulgada a Lei n.º 9.795, que dispõe sobre a educação ambiental, definida em seu artigo 1º como o conjunto de “*processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade*”. Segundo o artigo 9º, na educação escolar, ela é aquela “*desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas*”.

Essa Lei veio regulamentar o inciso VI do parágrafo 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser incumbência do Poder Público “*promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*”.

O artigo 2º da referida Lei estabelece a sua obrigatoriedade, nos seguintes termos: “*A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal*”. Dessa forma, a inclusão da educação ambiental se faz indispensável em todos os níveis de ensino, incluindo, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 9.394/96 (LDB), a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e a educação superior (cursos seqüenciais, de graduação - licenciaturas e bacharelados -, de pós-graduação - especializações, mestrados e doutorados – e de extensão), independentemente da modalidade de seu oferecimento.

Cumpre, no contexto da obrigatoriedade da educação ambiental no ensino formal, destacar ainda os seguintes dispositivos da Lei n.º 9.795/99:

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação de especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo

⁵ Texto deste item estruturado com base no artigo: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *A educação ambiental no âmbito do Direito Educacional brasileiro*. Revista @prender, Marília, a. 3, n. 1, e. 10, p., jan./fev. 2003.

que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

Art. 11. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Já o artigo 12 estabelece que o cumprimento do disposto nesses artigos deverá ser observado pelo Poder Público, quando da “*autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada*”.

Ainda no âmbito da educação ambiental formal, cumpre destacar que o Decreto n.º 4.281/02 estabelece, em seu artigo 6º e inciso I, que para a implementação da educação ambiental “*deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de educação integrados*” ... “*a todos os níveis e modalidades de ensino*”. Já o seu artigo 5º estabelece:

Art. 5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e

II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

O Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.172/01), estabelece entre seus objetivos e metas, tanto para o ensino fundamental (item 28) quanto para o ensino médio (item 19), que “*a educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99*”. Relativamente à educação superior, entre seus objetivos e metas (item 12) destaca-se: “*incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais, especialmente no que se refere à abordagem (sic) tais como: gênero, educação sexual, ética (justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais*” (grifo do autor).

Relativamente aos papéis do Estado e das escolas, cumpre destacar ainda o artigo 3º da Lei referida no parágrafo anterior, que estabelece que “*como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental*”, estabelecendo como incumbência do Poder Público “*definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental*” e como atribuição das instituições de ensino “*promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem*”.

O primeiro passo no sentido do cumprimento das atribuições atinentes ao Poder Público ocorreu através do Decreto n.º 4.281/02, já referido anteriormente, que regulamenta a Lei n.º 9.795/99 e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que “será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade”. O artigo 4º desse Decreto cria o Comitê Assessor do Órgão Gestor do SISNAMA, sendo que o Conselho Nacional de Educação (CNE) o integra com um representante. Nesse sentido, importante também destacar que o artigo 3º, inciso II, estabelece que o Órgão Gestor deve observar, além das decisões do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), também as decisões do CNE.

A legislação referida não deixa dúvidas sobre a presença obrigatória da educação ambiental, em todos os níveis e modalidades do ensino formal, bem como o dever do Poder Público de acompanhar e fiscalizar a sua aplicação. O fato de a legislação educacional brasileira e a própria Constituição Federal garantirem a liberdade e a pluralidade (via autonomia das IES e flexibilidade das diretrizes curriculares) no processo educacional, não elide essa obrigatoriedade, que se impõe pela existência de preceito constitucional específico e de seus instrumentos legais regulamentadores. Em parte a omissão de referência expressa à educação ambiental nos Pareceres e Resoluções do CNE atinentes às diretrizes curriculares decorre do fato de a Lei n.º 9.795 ser de 1999 e o Decreto n.º 4.281, que a regulamenta, ser de 2002, enquanto a regulamentação atinente às diretrizes das diretrizes curriculares ter ocorrido, em grande parte, em período anterior. De outro lado, tendo em vista a existência de norma constitucional específica, poderia o CNE já ter tratado desse tema anteriormente, inserindo nas diretrizes gerais a previsão de que a educação ambiental se constitui em tema transversal obrigatório de todo e qualquer projeto pedagógico, no âmbito da educação formal. De qualquer forma, independentemente da existência (ou não) de qualquer referência expressa, no conjunto normativo atinente às diretrizes curriculares, a educação ambiental é, sim, obrigatória.

Amplamente fundamentada a obrigatoriedade da educação ambiental, é relevante agora aprofundar a forma pela qual o conjunto normativo vigente determina deva ser ela realizada: como “*prática educativa integrada, contínua e permanente*”, integrando as “*disciplinas de modo transversal*”.

A determinação de que a educação ambiental seja integrada, contínua e permanente é, a princípio, clara. Por contínua se deve entender que tem de perpassar toda a educação formal, iniciando na educação infantil, passando pelos ensinos fundamental e médio e se mantendo na educação superior, da graduação à pós-graduação; por permanente, que ela não pode ser interrompida. Já a exigência de que ela deve ser integrada, implica que a educação ambiental não deve ser vista como um conteúdo a ser trabalhado em separado, mas sim sistemicamente integrado no processo educacional como um todo. Os princípios da educação ambiental, listados na Lei n.º 9.795/99, reforçam essas assertivas:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;*
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;*
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;*
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;*
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;*
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;*
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;*
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.*

Cabe ainda ressaltar, relativamente à educação ambiental, os objetivos que lhe foram elencados na Lei n.º 9.795/99:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;*
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;*
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;*
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;*
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;*
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;*
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.*

Nesse sentido, para que se possa falar em educação ambiental é necessário, em resumo, que o processo educacional permita o conhecimento integral dos problemas

atinentes ao meio ambiente, para poder conservá-lo e melhorá-lo, bem como para implementar mudanças de comportamento (individual e social). Ou seja, a função da educação ambiental não é a reprodução / divulgação de conhecimentos, mas sim a formação de uma consciência e de uma ética ambiental, como fica claro da leitura de seus princípios e objetivos, a exigir a sua presença, nos projetos pedagógicos, como eixo transversal.

5.1.6. Integração entre ensino, pesquisa e extensão:

A pesquisa se desenvolverá em função de três eixos fundamentais:

- como complemento da sala de aula, de forma orientada, nas diversas disciplinas do Curso;
- como atividade específica, pelos professores em tempo integral e dedicação exclusiva, com participação de alunos do Curso; e
- como coroamento do Curso, através no Trabalho de Conclusão de Curso.

Para a instrumentalização dessa proposta, é necessário que os professores se constituam também em pesquisadores que atualizam o ensino que ministram, o que o Curso de Direito da UFSC buscará realizar através de um corpo docente formado por professores contratados preferencialmente em regime de dedicação exclusiva (DE) ou de tempo integral (40 horas). Uma IES deve ser caracterizada, principalmente, pelo nível de seu corpo docente. Sem isso, a sua própria identidade fica comprometida, correndo o risco de desenvolver um processo de descaracterização, de difícil controle e recuperação.

Relativamente à extensão, aparece ela integrada com o ensino de três grandes formas:

- através da prestação de serviço jurídico à comunidade, possibilitando o aprendizado prático do aluno e o cumprimento da função social do ensino;
- através do oferecimento de disciplinas optativas e de oficinas de cidadania – abertas à comunidade externa –, em áreas de interesse do corpo discente e dos profissionais do Direito da grande Florianópolis;
- através do oferecimento regular de cursos de extensão, eventos e conferências, trazendo ao estudante as grandes discussões e novidades do mundo do Direito, para os quais a forma de organização curricular e o calendário anual do Curso devem reservar pelo menos uma semana em cada semestre letivo.

Nesse conjunto, presente na grade curricular através das atividades de Prática Jurídica Real e de um percentual das Atividades Complementares, cumpre as exigências estabelecidas no PNE para as IFES.

Como se percebe, o ensino, a pesquisa e a extensão serão desenvolvidos de maneira articulada e harmônica, objetivando assegurar a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão e proporcionar assistência continuada ao educando.

5.1.7. Integração entre teoria e prática:

É importante iniciar este item destacando ser falsa a visão de mundo que vê teoria e prática como aspectos dissociáveis, como coisas diversas e opostas. Em realidade, só a conjugação de ambas pode criar no aluno o hábito de ver o Direito nas suas relações com a vida social.

Há em muitas situações um “desespero” por saber fazer, uma preocupação exacerbada na assimilação dos hábitos e rotinas vigentes. Essa visão praxista não percebe que teoria e prática não são compartimentos estanques. São, segundo RODRIGUES, “domínios conexos de interação e interalimentação”. O aprendizado prático tem de ser realizado com o respectivo envolvimento intelectual⁶.

Como destaca RODRIGUES, “sem pesquisa não há novo conhecimento a transmitir. Sem extensão não há o cumprimento da função social do conhecimento produzido”⁷.

A crítica ao exagero praxista não pode, entretanto, ser confundida com a dispensabilidade do aprendizado técnico. A carência desse plano de formação é tão grave quanto a ausência da formação teórica.

O engajamento dos operadores do Direito com as reivindicações da sociedade pressupõe, necessariamente: (a) a posse dos tradicionais e dos novos conceitos e teorias do campo do Direito; e (b) a capacitação para a utilização dos tradicionais e novos instrumentos e técnicas, inclusive aqueles que as novas tecnologias oferecem.

Em termos do projeto proposto, a Núcleo de Mediação e Arbitragem da UFSC e o Escritório Modelo de Assistência Jurídica serão os espaços, por excelência, de realização desse trabalho de interação entre teoria e prática. Embora esses sejam os espaços privilegiado, essa relação deverá também ser trabalhada, sempre que possível, nas diversas disciplinas e atividades existentes no âmbito do Curso de Direito.

5.1.8. Integração entre graduação e pós-graduação:

O curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC foi criado dentro de um espírito de inovação da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Para realizar esse intuito, estabeleceu inicialmente linhas de Pesquisa nas áreas de Instituições Jurídico-Políticas, Relações Internacionais e Filosofia e Teoria do Direito, no Programa de Mestrado. No Doutorado, atendendo as transformações políticas verificadas na sociedade moderna, foi criada a área de concentração Direito, Política e Sociedade. Atualmente, após a reforma de seus projetos pedagógicos, ocorridas nos três últimos anos, ambos os programas contam com as mesmas áreas de concentração: Filosofia e Teoria do Direito, Relações Internacionais e Direito, Estado e Sociedade.

⁶ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino Jurídico e Direito Alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1993, p. 72.

⁷ Idem, p. 82.

Desde o seu início o CPGD investiu intensamente na formação de seu Corpo Docente, no Brasil e no exterior, possuindo atualmente **24 doutores** credenciados como professores permanentes ou participantes.

No plano evolutivo, o Curso surgiu como inovador, atento à crescente importância do fenômeno jurídico e às transformações internacionais. Dessa forma, o CPGD destaca-se hoje no cenário nacional e internacional, pelo elevado conceito que desfruta dentre os maiores centros de pesquisa e ensino no Direito. Sua abrangência não se limita às instalações da UFSC, uma vez que oferece cursos de extensão em várias localidades catarinenses e outros estados da Federação. Perfeitamente integrado ao processo de democratização da pesquisa jurídica, realiza constantemente intercâmbio cultural com renomadas Instituições da Europa e Américas.

A integração entre a Pós-Graduação e a Graduação é plena, haja vista que todos os docentes do CPGD pertencem ao Departamento de Direito e lecionam regularmente no Curso de Graduação, com carga horária que varia de 6 (seis) a 8 (oito) horas-aula semanais. Também há participação dos mestrandos e doutorandos nas atividades do Curso de Graduação, através de pelo menos duas formas: como membros de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso e como APGs em Estágio de Docência. Ressalte-se ainda que um grande número dos professores substitutos do Departamento é formado por alunos de ambos os programas (mestrado e doutorado) do CPGD, havendo ainda alguns dentre eles que são ou foram alunos dos Cursos de Especialização. Dentre os professores efetivos, a grande maioria dos Mestres e Doutores obtiveram seus títulos junto aos programas da própria UFSC, havendo aqueles que neste momento ainda compõem o seu corpo discente.

5.2. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS (PORTARIA MEC N.º 1.886/94)

| ATIVIDADES E CONTEÚDOS MÍNIMOS | ATIVIDADES E CONTEÚDOS DO CURRÍCULO PLENO |
|---|---|
| I – FUNDAMENTAIS | I – FUNDAMENTAIS |
| 1. Ciência Política (com Teoria do Estado) | 1.1. Teoria Política |
| 2. Economia | 2.1. Economia Política |
| 3. Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional) | 3.1. Filosofia do Direito 3.2. Ética Profissional |
| 4. Introdução ao Direito | 4.1. História do Direito 4.2. Teoria do Direito 4.3. Hermenêutica Jurídica |
| 5. Sociologia (geral e jurídica) | 5.1. Sociologia do Direito |
| II – PROFISSIONALIZANTES | II – PROFISSIONALIZANTES |
| 1. Direito Administrativo | 1.1. Direito Administrativo I 1.2. Direito Administrativo II 1.3. Processo Administrativo |
| 2. Direito Civil | 2.1. Direito Civil I 2.2. Direito Civil II 2.3. Direito Civil III 2.4. Direito Civil IV 2.5. Direito Civil V 2.6. Direito Civil VI 2.7. Direito Civil VII |
| 3. Direito Comercial | 3.1. Direito Empresarial I 3.2. Direito Empresarial II |
| 4. Direito Constitucional | 4.1. Teoria Constitucional 4.2. Direito Constitucional I 4.3. Direito Constitucional II |
| 5. Direito do Trabalho | 5.1. Direito do Trabalho I 5.2. Direito do Trabalho II 5.3. Processo do Trabalho |
| 6. Direito Internacional | 6.1. Teoria das Relações Internacionais 6.2. Direito Internacional |
| 7. Direito Penal | 7.1. Criminologia 7.2. Direito Penal I 7.3. Direito Penal II 7.4. Direito Penal III 7.5. Direito Penal IV |
| 8. Direito Tributário | 10.1. Direito Tributário I 10.2. Direito Tributário II |
| 9. Processo Civil | 8.1. Teoria do Processo 8.2. Processo Civil I 8.3. Processo Civil II 8.4. Processo Civil III 8.5. Processo Civil IV 8.6. Processo Constitucional |
| 10. Processo Penal | 9.1. Processo Penal I 9.2. Processo Penal II |
| III – MONOGRAFIA | III – MONOGRAFIA |
| Monografia Final (art. 9º). | 1. Metodologia da Pesquisa em Direito 2. Trabalho de Conclusão de Curso |

| | |
|--|--|
| IV – ESTÁGIO SUPERVISIONADO | IV – ESTÁGIO SUPERVISIONADO |
| Estágio de Prática Jurídica (art. 10). | 1. Seminário de Estágio |
| | 2. Prática Jurídica Simulada I |
| | 3. Prática Jurídica Simulada II |
| | 4. Prática Jurídica Simulada III |
| | 5. Prática Jurídica Simulada IV |
| | 6. Prática Jurídica Real I |
| | 7. Prática Jurídica Real II |
| | 8. Prática Jurídica Real III |
| | 9. Prática Jurídica Real IV |
| V – ATIVIDADES COMPLEMENTARES | V – ATIVIDADES COMPLEMENTARES |
| Atividades Complementares (art. 4º). | Grupo I: Ensino (Disciplinas pertencentes aos seguintes Departamentos de Ensino da UFSC: CAD, CCN, CNM, EED, FIL, HST, LLE, LLV, PSI, SPO; Monitorias em disciplinas oferecidas pelo DIR). |
| | Grupo II: Pesquisa (Projetos e Programas de Pesquisa; Publicações na Área de Direito ou em Áreas Afins). |
| | Grupo III: Extensão (Projetos e Programas de Extensão; Eventos Diversos na Área de Direito ou Afins). |
| | Grupo IV: Estudos de caso / Pesquisa (Estudos de caso) |
| | Grupo V: Oficinas / Extensão (Oficinas de cidadania). |
| | Grupo VI: Outras Atividades (Estágios Extracurriculares; Cursos Extracurriculares (Línguas e Informática); Representação Estudantil; Assistência, com elaboração de relatório, a Defesas de Monografias Finais de Cursos de Graduação, de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado). |
| VI – OUTRAS DISCIPLINAS | VI – OUTRAS DISCIPLINAS E SEMINÁRIOS OBRIGATÓRIOS |
| | 1. Seminário de Integração |
| | 2. Direito Ambiental |
| | 3. Negociação e Mediação |
| | VI – OUTRAS DISCIPLINAS OPTATIVAS |
| | 1. Arbitragem |
| | 2. Biodireito |
| | 3. Direito da Criança e do Adolescente |
| | 4. Direito da Informática |
| | 5. Direito da Integração |
| | 6. Direito da Propriedade Intelectual |
| | 7. Direito da Seguridade Social |
| | 8. Direito do Comércio Internacional |
| | 9. Direito do Consumidor |
| | 10. Direito Econômico |
| | 11. Direito Educacional |
| | 12. Direito Eleitoral e Partidário |
| | 13. Direito Falimentar |
| | 14. Direito Internacional Privado |
| | 15. Direito Marítimo |
| | 16. Direito Penitenciário |
| | 17. Direito Romano |
| | 18. Direitos Humanos |
| | 19. Informática Jurídica |
| | 20. Linguagem e Argumentação Jurídicas |
| | 21. Processo e Técnica Legislativos |
| | 22. Processo nos Juizados Especiais |
| | 23. Temas Emergentes de Direito |
| | 24. Tópicos Especiais de Direito Material |
| | 25. Tópicos Especiais de Direito Processual |
| | 26. Medicina Legal |
| | 27. Psicologia Forense |
| DURAÇÃO MÍNIMA | DURAÇÃO PLENA |
| Conteúdos e atividades 3.000 h/a. | Disciplinas 3.292 h/a. |
| | Atividades Complementares 288 h/a. |
| Estágio de Prática Jurídica 300 h/a. | Estágio de Prática Jurídica 380 h/a. |
| Total 3.300 h/a. | Total 3.960 h/a. |

5.3. DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DOS CONTEÚDOS MÍNIMOS (PROPOSTA NO CNE)

| ATIVIDADES E CONTEÚDOS MÍNIMOS | ATIVIDADES E CONTEÚDOS DO CURRÍCULO PLENO |
|-----------------------------------|--|
| I – FUNDAMENTAIS | I – FUNDAMENTAIS |
| 1. Ciência Política | 1.1. Teoria Política |
| 2. Economia | 2.1. Economia Política |
| 3. Ética | 3.1. Ética Profissional |
| 4. Filosofia | 4.1. Filosofia do Direito |
| 5. Psicologia | 5.1. Criminologia / Negociação e Mediação / Psicologia Forense |
| 6. Sociologia | 6.1. Sociologia do Direito |
| II – PROFISSIONALIZANTES | II – PROFISSIONALIZANTES |
| 1. Direito Administrativo | 1.1. Direito Administrativo I 1.2. Direito Administrativo II |
| 2. Direito Civil | 2.1. Direito Civil I 2.2. Direito Civil II 2.3. Direito Civil III 2.4. Direito Civil IV 2.5. Direito Civil V 2.6. Direito Civil VI 2.7. Direito Civil VII |
| 3. Direito Constitucional | 3.1. Teoria Constitucional 3.2. Direito Constitucional I 3.3. Direito Constitucional II |
| 4. Direito do Trabalho | 4.1. Direito do Trabalho I 4.2. Direito do Trabalho II |
| 5. Direito Empresarial | 5.1. Direito Empresarial I 5.2. Direito Empresarial II |
| 6. Direito Internacional | 6.1. Teoria das Relações Internacionais 6.2. Direito Internacional |
| 7. Direito Penal | 7.1. Criminologia 7.2. Direito Penal I 7.3. Direito Penal II 7.4. Direito Penal III 7.5. Direito Penal IV |
| 8. Direito Tributário | 8.1. Direito Tributário I 8.2. Direito Tributário II |
| 9. Direito Processual | 9.1. Teoria do Processo 9.2. Processo Civil I 9.3. Processo Civil II 9.4. Processo Civil III 9.5. Processo Civil IV 9.6. Processo Constitucional 9.7. Processo Penal I 9.8. Processo Penal II 9.9. Processo do Trabalho 9.10. Processo Administrativo |
| III – TRABALHO DE CURSO | III – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO |
| | 1. Metodologia da Pesquisa em Direito 2. Trabalho de Conclusão de Curso |

| | |
|---|--|
| IV – ESTÁGIO SUPERVISIONADO | IV – ESTÁGIO SUPERVISIONADO |
| 1. Prática Simulada | 1.1. Seminário de Estágio |
| | 1.2. Prática Jurídica Simulada I |
| | 1.3. Prática Jurídica Simulada II |
| | 1.4. Prática Jurídica Simulada III |
| | 1.5. Prática Jurídica Simulada IV |
| 2. Prática Real | 2.1. Prática Jurídica Real I |
| | 2.2. Prática Jurídica Real II |
| | 2.3. Prática Jurídica Real III |
| | 2.4. Prática Jurídica Real IV |
| V – ATIVIDADES COMPLEMENTARES | V – ATIVIDADES COMPLEMENTARES |
| | Grupo I: Ensino (Disciplinas pertencentes aos seguintes Departamentos de Ensino da UFSC: CAD, CCN, CNM, EED, FIL, HST, LLE, LLV, PSI, SPO; Monitorias em disciplinas oferecidas pelo DIR). |
| | Grupo II: Pesquisa (Projetos e Programas de Pesquisa; Publicações na Área de Direito ou em Áreas Afins). |
| | Grupo III: Extensão (Projetos e Programas de Extensão; Eventos Diversos na Área de Direito ou em Áreas Afins). |
| | Grupo IV: Estudos de caso / Pesquisa (Estudos de caso) |
| | Grupo V: Oficinas / Extensão (Oficinas de cidadania). |
| | Grupo VI: Outras Atividades (Estágios Extracurriculares; Cursos Extracurriculares (Línguas e Informática); Representação Estudantil; Assistência, com elaboração de relatório, a Defesas de Monografias Finais de Cursos de Graduação, de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado). |
| VI – OUTRAS DISCIPLINAS | VI – OUTRAS DISCIPLINAS E SEMINÁRIOS OBRIGATORIOS |
| | 1. Seminário de Integração |
| | 2. História do Direito |
| | 3. Teoria do Direito |
| | 4. Hermenêutica Jurídica |
| | 5. Direito Ambiental |
| | 6. Negociação e Mediação |
| | VI – OUTRAS DISCIPLINAS OPTATIVAS |
| | 1. Arbitragem |
| | 2. Biodireito |
| | 3. Direito da Criança e do Adolescente |
| | 4. Direito da Informática |
| | 5. Direito da Integração |
| | 6. Direito da Propriedade Intelectual |
| | 7. Direito da Seguridade Social |
| | 8. Direito do Comércio Internacional |
| | 9. Direito do Consumidor |
| | 10. Direito Econômico |
| | 11. Direito Educacional |
| | 12. Direito Eleitoral e Partidário |
| | 13. Direito Falimentar |
| | 14. Direito Internacional Privado |
| | 15. Direito Marítimo |
| | 16. Direito Penitenciário |
| | 17. Direito Romano |
| | 18. Direitos Humanos |
| | 19. Informática Jurídica |
| | 20. Linguagem e Argumentação Jurídicas |
| | 21. Processo e Técnica Legislativos |
| | 22. Processo nos Juizados Especiais |
| | 23. Temas Emergentes de Direito |
| | 24. Tópicos Especiais de Direito Material |
| | 25. Tópicos Especiais de Direito Processual |
| | 26. Medicina Legal |
| | 27. Psicologia Forense |
| DURAÇÃO MÍNIMA | DURAÇÃO PLENA |
| Conteúdos e atividades 3.700 h/a. | Disciplinas e seminários 3.292 h/a. |
| Estágio e Atividades Complementares – máximo de 20% da carga horária total. | Atividades Complementares 288 h/a. |
| | Estágio de Prática Jurídica 380 h/a. |
| Total 3.700 h/a. | Total 3.960 h/a. |